



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2361/2023	2
ANEXO I	27
ANEXO II	28
ANEXO III	29
LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2023	39
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2022 - DECORRENTE DO PREGAO ELETRONICO Nº 121/2022.	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 426/2023 - DECORRENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023	58
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RREO – 5º BIMESTRE	59
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO – RREO – 5º BIMESTRE	64
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – RREO – 5º BIMESTRE	67
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA – RREO – 5º BIMESTRE	70
COMPARATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – RREO – 5º BIMESTRE	72
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO – 5º BIMESTRE	83
PORTARIA Nº 187/2023	85



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura
Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2361/2023

DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS, REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Élio Marciniak, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público do Município de Santa Tereza do Oeste - PR, nos termos da Constituição Federal, das Leis Federais nºs 9.394/96, **14.113/2020**, **14.276/21** e das Resoluções nºs 01/08 CNE/CEB, 02/2009 CNE/CEB, 05/10 CNE/CEB, Parecer 09/10 CNE/CEB e 018/12 CNE/CEB, e da Lei Municipal nº 1.054/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. O Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é formado pelo cargo de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física que exercem as funções no quadro próprio do Magistério, cumprindo os objetivos e metas da educação municipal determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As instituições de educação municipal compreendem:

- I. Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI; e
- II. Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e suas modalidades

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Rede Pública Municipal de Ensino:** conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação do Município de Santa Tereza do Oeste;

II. **Instituições Educacionais:** estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil de 0 a 5 anos, e ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, incluídas às modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

III. **Secretaria Municipal de Educação:** órgão responsável pela gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV. Profissionais do Magistério: conjunto de profissionais titulares dos cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e professor de educação física, que exercem as funções de docência, direção, coordenação pedagógica, assessoramento e suporte pedagógico, a instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Santa Tereza do Oeste /PR, conforme atribuições específicas de cada cargo;

V. Professor: titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do Quadro Próprio do Magistério com formação específica para atuação na Educação Infantil, e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades;

VI. Professor de Educação Infantil: o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do Quadro Próprio do Magistério com formação específica para atuação exclusiva na Educação Infantil;

VII. Professor de Educação Física: o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, integrante do Quadro Próprio do Magistério com formação específica para atuação exclusiva da disciplina de Educação Física.

Parágrafo Único. As atribuições referentes às funções dos profissionais do magistério estão descritas no Anexo III desta Lei.

Art. 5º. O Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor, do Professor de Educação Infantil e do Professor de Educação Física através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 6º. O Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal contempla os seguintes princípios:

I. valorização dos profissionais do magistério e da educação pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;

II. condições adequadas de trabalho;

III. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais republicanos;

IV. participação na gestão democrática do ensino público municipal, com consulta a comunidade escolar para escolha da direção das instituições educacionais e participação nos conselhos escolares e nos encaminhamentos políticos-administrativos e pedagógicos;

V. assegurar remuneração condigna para o Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

VI. estabelecer o Piso Vencimental Profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções, nos termos das Leis Federal nº **14.113/2020**, **14.276/21** e do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação vigentes;

VII. participação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Instituição Educacional e das políticas educacionais do Município de Santa Tereza do Oeste;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII. desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação, tempo de serviço no Município e efetivo exercício em funções do Magistério, nos termos desta Lei;

IX. garantir o princípio da democracia, onde os profissionais do magistério tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios universais;

X. garantia aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico e desenvolvimento profissional, incluído em sua carga horária de trabalho;

XI. subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto à:

- a. programas de qualificação profissional;
- b. correção de desvio de função;
- c. programa de desenvolvimento de carreira;
- d. quadro de lotação ideal;
- e. programas saúde coletiva e segurança no trabalho;
- f. critérios para ingresso na carreira, lotação e movimentação de pessoal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º. A estruturação das carreiras dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santa Tereza do Oeste compreende os cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física.

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 8º. O ingresso na carreira dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil se dará por meio de concurso público de provas e títulos, tendo como requisitos, dentre outros, formação magistério nível médio, na modalidade normal/formação docente em Pedagogia.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira do cargo de Professor de Educação Física se dará por meio de concurso público de provas e títulos, tendo como requisitos, dentre outros, a formação de licenciatura em Educação Física.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 9º. Para efeito desta Lei define-se:

I. Plano de Carreira: conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento, promoção e progressão funcional dos profissionais do magistério, detentores de cargos de Professor, de Professor de Educação Infantil e de Professor de Educação Física;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II. Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do profissional do magistério de acordo com a formação, qualificação, complexidade de atribuições, grau de responsabilidade e desempenho;

III. Cargo: lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação própria (Professor/Professor de Educação Infantil/Professor de Educação Física) e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por seu titular, na forma da Lei;

IV. Nível: divisão de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

V. Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional;

VI. Hora-atividade: tempo preferencialmente cumprido na escola reservado para estudo, trabalho pedagógico, reunião, planejamento, articulação com a comunidade e avaliação do desenvolvimento profissional;

VII. Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

SEÇÃO III

DOS NÍVEIS E DAS CLASSES

Art. 10. Os Níveis, referentes à habilitação ou titulação dos Professores, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Física, que integram o Quadro Próprio do Magistério são os que seguem:

I. Nível I – formação ensino médio na modalidade - magistério;

II. Nível II - formação em Pedagogia ou nível superior em curso de licenciatura plena na área da educação.

III. Nível III - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou Curso de Licenciatura plena na área da educação, acompanhada de 01 (uma) formação em nível de pós-graduação, lato sensu, na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

IV. Nível IV - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou Curso de Licenciatura plena na área da educação, acompanhada de 02 (duas) formações em nível de pós-graduação, lato sensu, na área da educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas, cada uma;

V. Nível V - formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia, e/ou Curso de Licenciatura plena na área da educação, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, stricto sensu, em curso de Mestrado na área de educação;

VI. Nível VI - formação em Pedagogia ou nível superior em curso de licenciatura plena na área da educação, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, stricto sensu, em curso de Doutorado na área da educação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.11. Fica assegurado na tabela de vencimentos dos Professores de 20 e 40 horas semanais, a diferença de percentual, de interstícios entre os níveis, a proporção de:

- I - 15% (quinze por cento) do nível I para o nível II;
- II - 10% (dez por cento) do nível II para o nível III;
- III - 5% (cinco por cento) do nível III para o nível IV;
- IV - 10% (dez por cento) do nível IV para o nível V;
- V - 15% (quinze por cento) do nível V para o nível VI.

Art. 12. Cada uma das Classes descritos no artigo 9º, inciso V é composto de 30 (trinta) Classes designadas pelos números hindu-arábicos de 01 a 30, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento profissional.

Art. 13. A Tabela para Professores de 20 horas semanais e Professores de 40 horas semanais será composta por 06 (seis) Níveis descritos por números romanos e as Classes por pelos números hindu-arábicos de 01 a 30.

Art. 14. O Professor, o Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física, quando da sua admissão, serão enquadrados no nível correspondente à sua formação.

Art. 15. Classes constituem a linha de progressão na carreira dos titulares dos cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física e são designados pelos números hindu-arábicos de 01 a 30, com interstício de 3% (três por cento) entre cada referência salarial.

SEÇÃO IV DOS VENCIMENTOS

Art. 16. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício das atividades do cargo, reajustado de acordo com a Lei.

Parágrafo único. Considera-se vencimento base da carreira, o fixado para o nível inicial ou nível de habilitação, mais a classe que se encontra o titular dos cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física, conforme anexos desta Lei.

Art. 17. Remuneração é a composição do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas por Lei.

SUBSEÇÃO I DAS FUNÇÕES

Art. 18. As atribuições específicas aos Professores, Professor de Educação Física e Professor de Educação Infantil, corresponderão ao exercício das funções de:

- I. Docência, na forma de regência;
- II. Direção nas instituições educacionais;
- III. Coordenação Pedagógica nas instituições educacionais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV. Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação;

V. Avaliador pedagógico;

VI. Psicopedagogo.

§ 1º. A docência nos Centros Municipais de Educação Infantil será exercida por Professor de Educação Infantil;

§ 2º. A docência nas Escolas Municipais será exercida por Professor;

§ 3º. A docência na disciplina de Educação Física nas Escolas Municipais será exercida preferencialmente por Professor de Educação Física;

§ 4º. A função de Diretor e Coordenador Pedagógico nos Centros Municipais de Educação Infantil poderá ser exercida por Professor e Professor de Educação Infantil;

§ 5º. A função de Diretor e Coordenador Pedagógico nas Escolas Municipais somente poderá ser exercida por Professor;

§ 6º. A função de Coordenador Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação poderá ser exercida por Professor e por Professor de Educação Infantil.

§ 7º. A função de avaliador pedagógico poderá ser exercida por professor que possui especialização na área de Educação Especial, preferencialmente concomitante com a formação de avaliação pedagógica ofertado pelo NRE (Núcleo Regional de Educação).

§ 8º. A função de psicopedagogo deverá ser exercida por professor que possui especialização em psicopedagogia.

Art. 19. A função de Coordenação Pedagógica é exercida por profissionais preferencialmente habilitados em Pedagogia, que desenvolvam suas atividades nas instituições educacionais.

Art. 20. A função de Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação será exercida por profissionais preferencialmente habilitados em Pedagogia, e se constitui em assessoramento e suporte pedagógico para todas as instituições educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 21. A Consulta a Comunidade Escolar para as funções de Direção obedecerá aos princípios da gestão democrática, conforme legislação vigente.

SUBSEÇÃO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 22. Ficam instituídas as seguintes Funções Gratificadas, nas respectivas denominações:

I. Diretor de Escola;

II. Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil;

III. Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil e de Escolas Municipais;

IV. Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V. Avaliador Pedagógico;

VI. Psicopedagogo.

Parágrafo único. A quantidade de Coordenadores Pedagógicos das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil é definida pelo número de alunos matriculados, sendo:

I. Escolas com 100 (cem) a 200 (duzentas) matrículas – 1 diretor (a) e 1 um (a) coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II. Escolas com 201 (duzentas e uma) a 300 (trezentas) matrículas – 1 diretor (a), 1 um (a) Coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com carga horária de 20 horas semanais;

III. Escolas com 301 (trezentas e uma) a 600 (seiscentas) matrículas – 1 diretor (a), 2 (dois/duas) Coordenadores (as) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com 20 (vinte) horas semanais no caso, de demanda superior a 500 alunos;

IV. Escolas com mais de 601 (seiscentas e uma) matrículas – 1 diretor (a), 3 (três) coordenadores (as) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V. Escolas com número de matrículas inferior a 100 (cem) terão a assistência pedagógica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

VI. Escolas e CMEIs com número de matrículas superior a 50 (cinquenta) e inferior a 100 (cem) terão a critério da Secretaria Municipal de Educação, um professor regente responsável designado com percentual de função gratificada a ser definida através de decreto.

§ 1º. As escolas com matrículas inferiores a 100 (cem) alunos em um dos períodos, não terão direito a um Coordenador (a) neste caso.

§ 2º. As escolas do ensino fundamental onde houver o atendimento em tempo integral com mais de 150 (cento e cinquenta) matrículas terão direito a mais 1 (um) coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 23. Para exercício de função gratificada, o Profissional do Magistério receberá gratificação de função incidente sobre o vencimento do cargo nos seguintes percentuais:

I. 30% (trinta por cento) de Gratificação de Função ao Diretor de Escola e ao Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil com número acima de 250 alunos matriculados.

II. Nas unidades escolares que tenham entre 150 e 250 alunos, o percentual será de 25% (vinte e cinco por cento).

III. Nas unidades escolares com 100 e 150 alunos matriculados o percentual correspondente será de 20% (vinte por cento).

IV. 20% (vinte por cento) de Gratificação de Função ao Coordenador Pedagógico Escolar e ao Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil;

V. 30% (trinta por cento) de Gratificação de Função ao Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI. 15% (quinze por cento) de Gratificação de Função ao Avaliador Pedagógico;

VII. 15% (quinze por cento) de Gratificação de Função ao Psicopedagogo.

VIII. 10% (dez por cento) de Gratificação ao Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil, que exerce a função por 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Os diretores com a carga horária de 20 (vinte) horas com disponibilidade de atendimento para 40 (quarenta) horas, receberão o percentual, conforme art. 23, inciso I, II ou III, acrescido de 100 % (cem por cento).

§ 2º Os coordenadores das instituições escolares com extensão de carga horária receberão 40 % (quarenta por cento) de gratificação sobre seu vencimento que o professor estiver recebendo no padrão efetivo.

§ 3º Os coordenadores Pedagógicos Municipais com extensão de carga horária receberão 60 % (sessenta por cento) de gratificação sobre seu vencimento que o professor estiver recebendo no padrão efetivo.

Art. 24. A Função Gratificada é vantagem acessória não se incorpora ao vencimento, condição servirá para base de cálculo de férias e décimo terceiro correspondente e proporcionalmente unicamente durante o período de efetivo exercício da função.

Art. 25. Compete ao Secretário Municipal de Educação, em conformidade com a Direção da instituição, por meio de Ato que regulamenta a matéria, indicar o Profissional do Magistério para exercer Função Gratificada de Coordenador Pedagógico Escolar e de Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil, cuja designação da função e o local do exercício serão efetivados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. A nomeação dos Diretores das Instituições de Ensino dar-se-á após a Consulta a Comunidade Escolar, em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 27. Compete ao Diretor da unidade escolar indicar o Profissional do Magistério para exercer Função Gratificada de Coordenador Pedagógico Escolar e de Coordenador Pedagógico de Centro Municipal de Educação Infantil, cuja designação da função será efetivada por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

Art.28. A função de diretor escolar e/ou diretor de CMEI, de acordo com o artigo 14, inciso I da Lei Federal 14.113/2020, será assumida por professor estável, pelo menos em 01 (um) padrão, eleito através de consulta pública com a Comunidade Escolar e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nas Escolas Municipais onde não houverem candidatos a direção escolar a Secretaria Municipal de Educação - SEMED indicará um professor da rede municipal de ensino para assumir a função de diretor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 29. A função de Coordenação Pedagógica será exercida por professores municipais com base no art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal Nº. 9.394/96 e com estabilidade no serviço público, pelo menos em 01 (um) padrão – 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único. Na falta do disposto no caput a função de Coordenação Pedagógica, será exercida por professores que tenham concluído o curso superior na área da educação.

SUBSEÇÃO IV DOS ADICIONAIS

Art. 30. Fica garantido o adicional de regente de classe na Educação Especial, na proporção de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento devido ao Professor que atuar em regência de classe na Educação Especial e que esteja habilitado para a docência no ensino especial com formação de graduação e/ou pós graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas e/ou estudos adicionais com carga horária mínima de 990 horas na área de Educação Especial.

Parágrafo único. Os professores regentes de classe na Educação Especial com extensão de carga horária, receberão 30 % (trinta por cento) de gratificação sobre seu vencimento do padrão concursado.

Art. 31. O adicional a que se refere o *caput* deste artigo só será concedido ao Professor que atuar em turma com no mínimo 06 (seis) alunos matriculados e frequentando regularmente turma de Educação Especial.

Art. 32. Fica garantido o Adicional de Jornada Integral de Trabalho - AJIT, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, devido aos servidores ocupantes do cargo de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física, estáveis, com um ou dois vínculos, que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação, ainda que estejam nas Funções Gratificadas previstas no artigo 23 desta Lei, ou estejam liberados para mandato sindical e que não exerçam outra função remunerada.

§ 1º. O AJIT não é cumulativo, porém incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria.

§ 2º. O AJIT será concedido a partir de requerimento do Professor, mediante declaração de que não exerce outra atividade remunerada.

§ 3º. Caso o Professor passe a exercer qualquer outra atividade remunerada, este deverá comunicar formalmente ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que se proceda à baixa do pagamento da vantagem;

§ 4º. Comprovada a apresentação da documentação ou informação falsa ou a não informação da interrupção do direito à vantagem, os valores recebidos indevidamente serão descontados, devidamente corrigidos nos mesmos índices de reajuste e/ou reposições salariais concedidos à categoria, sem prejuízo às demais medidas disciplinares cabíveis;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 5º. Fica vedado, pelo período de 03 (três) meses, a concessão e/ou pagamento do AJIT ao Professor que incorrer em alguma penalidade disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Tereza do Oeste, aplicada por meio de processo administrativo competente.

Art. 33. A partir dos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público prestados no Município de Santa Tereza do Oeste, o Profissional do Magistério em efetivo exercício nas funções do magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação receberá 2% (dois por cento) de adicional por ano excedente, calculados sobre o vencimento, incorporando para fins de aposentadoria.

SEÇÃO V

DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 34. Fica criada a progressão por tempo de serviço integrada à carreira do servidor.

Art. 35. A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Santa Tereza do Oeste, exclusivamente no regime estatutário, o servidor fará jus ao avanço de 5% (cinco) em cada referência.

§ 1º. O início da contagem de tempo para a concessão da promoção por tempo de serviço se dará a partir de 04/05/2011, conforme Lei Complementar Municipal nº 027/2011, não sendo considerado o tempo de serviço em vínculos anteriores.

§ 2º. A concessão da progressão por tempo de serviço a que o servidor tiver direito se dará a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao término do período base de aquisição citado no caput deste artigo, observado o disposto no artigo 36 desta lei.

Art. 36. Para fins de contagem de tempo e para a concessão ou não da progressão por tempo de serviço, os critérios utilizados serão os da Lei nº 053/2022 – que dispõe sobre o Regime Jurídico das Servidores Públicos do Município de Santa Tereza do Oeste, das autarquias e suas fundações municipais.

SUBSEÇÃO VI

DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 37. O Professor, Professor da Educação Infantil e Professor de Educação Física, que permanecer, exclusivamente no Município de Santa Tereza do Oeste, em exercício durante 05 (cinco) anos ininterruptos, adquire direito à licença-prêmio de 90 (noventa) dias de gozo, conforme da Lei nº 053/2022 – que dispõe sobre o Regime Jurídico das Servidores Públicos do Município de Santa Tereza do Oeste, das autarquias e suas fundações municipais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CAPÍTULO III

DA HORA ATIVIDADE

Art. 38. Aos Professores, Professores de Educação Infantil e Professor de Educação Física regentes de Classe fica garantido o direito à hora-atividade na proporção de 1/3 (um terço) do total da carga horária de trabalho.

I. Para o cômputo da hora-atividade serão considerados:

- a. estudos individuais e grupos de estudos;
- b. preparação e avaliação do trabalho pedagógico;
- c. reuniões pedagógicas;
- d. articulação com a comunidade escolar;
- e. seminários e cursos de aperfeiçoamento profissional;
- f. trabalhar com os alunos em função de reforço escolar.

II. As atividades identificadas no inciso I, deste artigo devem ser cumpridas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

III. As atividades identificadas nas alíneas "a", "b", "c" e "f" deste artigo devem ser cumpridas em unidade escolar, no horário de trabalho;

IV. As atividades indicadas na alínea "b", "d" e "e" deste artigo podem ser cumpridas fora da unidade escolar, com autorização superior, no horário de trabalho.

SEÇÃO I

DA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 30. Fica instituída extensão de carga horária com caráter único de substituição temporária de professor para regência de classe.

Parágrafo único: A distribuição de turma/ano para extensão de carga horária será respeitada a classificação por padrão/matricula (tempo de serviço).

Art. 40. O titular do cargo de Professor que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, poderá prestar serviço como Professor em extensão de carga horária até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituições temporárias de professor em função docente, quando ocorrer impedimento legal do titular.

§ 1º. A remuneração mensal do Professor em extensão de carga horária a que se refere o *caput* deste artigo, será equivalente ao valor do nível inicial da tabela de vencimentos, disposto no anexo I, desta lei.

§ 2º. A extensão de carga horária incide para fins de 13º salário e férias, sendo a base de cálculo apurada na forma de média aritmética simples dos valores recebidos no exercício.

§ 3º. De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá dar sequência na extensão de carga horária se houver necessidade de substituição de outro professor afastado ou impedido sem que interrompa ou suspenda a extensão de carga horária.

§ 4º. A qualquer momento pode haver rompimento da extensão de carga horária por qualquer das partes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 5º. Terá preferência a extensão de carga horária o professor que esteja lotado na escola onde dar-se-á a substituição, não havendo interessados, estende-se a concessão aos professores de outras unidades, considerando maior tempo de serviço na Rede Municipal.

§ 6º. O professor fica impedido de assumir a extensão de carga horária quando:

- I. Estiver sob realização do programa de recuperação de desempenho;
- II. Enquanto o resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 7,0 pontos;
- III. Estiver de licença, em qualquer das modalidades;
- IV. Professor aposentado, sem vínculo com o município;
- V. Professor com restrição ao cargo, por laudo médico;
- VI. Quando tiver 02 (duas) ou mais faltas não justificadas, durante 12 (doze) meses que antecedem a contratação.

§ 7º. Será cancelado e fica vedado o contrato do professor que durante o período da prestação de serviços em extensão de carga horária incorrer em até 02 (duas) faltas não justificadas.

§ 8º. Em caso de o Professor em extensão de carga horária sofrer acidente de trabalho no referido período, fica vedado o cancelamento da extensão de carga horária.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 41. Os docentes em exercício de regência gozarão, anualmente, de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias consecutivos, distribuídos nos calendários escolares anuais e 15 (quinze) dias alternados.

§ 1º. Independente de solicitação, será pago ao Professor por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço) de férias incidente sobre o período da mesma.

§ 2º. Os demais Profissionais do Magistério que exercem outras funções terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

§ 3º. O Professor, Professor de Educação Infantil ou Professor de Educação Física que se encontrar em licença maternidade, licença-prêmio ou tratamento de saúde, deverá obrigatoriamente usufruir suas férias imediatamente após o término da licença com o período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 42. Os Profissionais do Magistério em gozo de Licença para Qualificação Profissional prevista nesta Lei, terão suas férias consideradas quitadas, por ocasião das férias coletivas dos demais Profissionais do Magistério, devendo ser efetuado o pagamento da respectiva gratificação de um terço de férias no mês de dezembro de cada ano calculado sobre trinta dias.

Art. 43. Desde que respeitado o mínimo de dias letivos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e em conformidade com o calendário escolar aprovado pelo órgão competente, os demais dias úteis são



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



considerados recesso escolar, excetuando-se o período estabelecido no artigo 44.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Art. 44. Os novos avanços e crescimento na carreira dar-se-ão através de progressão vertical e horizontal.

§ 1º. Define-se por progressão vertical o avanço de uma ou mais referências (classes) salariais dentro do mesmo nível de vencimento.

§ 2º. Define-se por progressão horizontal a passagem automática de um nível para outro na carreira, de acordo com a habilitação apresentada.

§ 3º. A progressão horizontal será concedida mediante protocolo, acompanhado de certificado/certidão de conclusão de curso e o histórico escolar ou diploma comprovando a habilitação em curso reconhecido por órgão competente.

§ 4º. O enquadramento no novo nível se dará na mesma referência, classe salarial correspondente ao nível anterior e será pago no mês subsequente ao do protocolo.

Art. 45. A progressão vertical será concedida para a classe superior a cada dois anos, contados após o cumprimento do estágio probatório, sempre no mês de aniversário de admissão e de acordo com os seguintes critérios:

I. Avanço de uma classe de vencimento a outra, ao professor que obtiver nota global de desempenho, igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no período de avaliação de desempenho da presente lei, considerada nota máxima de 100 (cem) pontos;

II. Avanço de uma referência salarial adicional aos Profissionais do Magistério que, durante três períodos consecutivos de avaliação, tiverem nota global de desempenho, igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, considerada nota máxima 100 (cem) pontos);

III. Avanço de uma referência salarial adicional a cada 02 (dois) anos, mediante a participação em curso de capacitação profissional específicos da área da educação.

§ 1º. Para efeito do inciso II deste artigo, as avaliações utilizadas para a concessão de uma referência/classe salarial adicional não poderão ser reutilizadas para a mesma finalidade.

§ 2º. Para efeito do inciso III deste artigo, considerar-se-á o mínimo de 80 (oitenta) horas de treinamento em cursos na área de educação, com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas, ministrados pela Secretaria Municipal de Educação ou outra instituição autorizada pelo MEC e devidamente registrados no prontuário funcional, aplicando-se a ambos os padrões quando for o caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º. São válidos para o avanço, os certificados de cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 5º. Os certificados de cursos realizados no período do estágio probatório serão considerados para efeito de avanço vertical, após a conclusão do referido estágio.

§ 6º. É assegurado aos Profissionais do Magistério o avanço de uma referência salarial, à época da progressão vertical, no caso de não ser avaliado seu desempenho dentro do prazo estabelecido, por inércia da Administração.

§ 7º. Fica determinado o prazo até o dia 15 (quinze) de cada mês conforme o artigo 48 desta Lei, para protocolo dos requerimentos de avanço vertical por avaliação de desempenho e cursos de capacitação, sendo vedada o recebimento após a data determinada neste parágrafo.

Art. 46. É vedada a progressão vertical aos profissionais do magistério que, durante os períodos de avaliação de desempenho:

I. Tiverem sido punidos com qualquer penalidade disciplinar administrativa aplicada por meio de processo competente;

II. Tiverem mais de 02 (duas) faltas não justificadas, em cada período de avaliação;

III. Contarem com mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada, após o retorno e cumprido o período que o servidor ficou em gozo da licença, o mesmo poderá solicitar o referido avanço;

IV. Tiver obtido na última avaliação de desempenho, Nota Global de Desempenho inferior a 70 (setenta) pontos;

V. Tiverem mais de 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, exceto doença ocupacional ou acidente de trabalho;

VI. Estiverem à disposição de outro órgão ou secretaria em exercício de atividades alheias ao Magistério.

Art. 47. A progressão horizontal será concedida automaticamente aos Profissionais do Magistério estáveis, mediante e a partir da data de protocolo do requerimento e vigorará a partir do início do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar protocolo, através do atendimento aos requisitos estabelecidos para o nível pretendido, de acordo com a habilitação do Profissional do Magistério.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios da nova habilitação, isto é, certificado e/ou Certidão de Conclusão de Curso, acompanhado do histórico escolar ou Diploma.

Art. 48. É assegurada a oportunidade de progressão vertical e horizontal a que se referem os incisos I e III, do artigo 46 desta Lei ao Profissional do Magistério que não tenha seu desempenho avaliado em virtude de estar afastado temporariamente do cargo efetivo para representação sindical da categoria profissional do Magistério, para exercício de cargo em comissão ou designado para as Funções Gratificadas, observadas as



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

vedações previstas no *caput* e nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 47 desta Lei.

Art. 49. Para o Profissional do Magistério que estiver prestando serviço fora da rede pública municipal de ensino fica vedada as promoções de que trata o caput do artigo 45 desta Lei, desde que não estejam em Regência de Classe.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 50. O sistema de avaliação de desempenho é o instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51. No sistema de avaliação de desempenho serão considerados os seguintes fatores:

- § 1º.** Aos Profissionais do Magistério exercendo à docência:
- I. Participação na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP da instituição de ensino;
 - II. Gestão de classe com a participação dos alunos mantendo disciplina e responsabilidade;
 - III. Domínio dos conteúdos aplicados em sala de aula;
 - IV. Interesse e cooperação nas atividades de articulação da instituição de ensino com a comunidade escolar;
 - V. Relacionamento humano no trabalho;
 - VI. Iniciativa e criatividade nas atividades curriculares que inovam o trabalho docente;
 - VII. Autodesenvolvimento nas disciplinas pedagógicas;
 - VIII. Comprometimento diário com a escola, quanto à assiduidade;
 - IX. Qualidade do trabalho.
- § 2º.** Aos Profissionais do Magistério exercendo a função de coordenação pedagógica:
- I. Coordenação, participação, elaboração e orientação para a execução do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino;
 - II. Gestão pedagógica com a participação dos docentes;
 - III. Domínio e Aplicabilidade do Currículo Básico para a Escola Pública Municipal - AMOP, bem como do PPP da instituição de ensino;
 - IV. Interesse e cooperação nas atividades de articulação da escola com a comunidade escolar;
 - V. Relacionamento humano no trabalho;
 - VI. Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na instituição de ensino;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII. Autodesenvolvimento, conhecimento teórico prático;

VIII. Qualidade do trabalho, com responsabilidade e disciplina.

§ 3º Aos Profissionais do Magistério exercendo a função de direção:

I. Participação na reestruturação do PPP, elaboração de metas, projetos e sua execução na área Administrativa/Pedagógica da instituição de ensino e domínio e aplicabilidade do Currículo Básico para a Escola Pública Municipal;

II. Gestão colegiada envolvendo a comunidade escolar;

III. Domínio e Aplicabilidade da proposta de Gestão adotada pela Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste;

IV. Interesse e cooperação nas atividades de articulação da unidade de ensino com a comunidade escolar;

V. Relacionamento humano no trabalho;

VI. Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho na instituição de ensino;

VII. Autodesenvolvimento, conhecimento administrativo e pedagógico;

VIII. Qualidade do trabalho com responsabilidade e disciplina.

§ 4º. O resultado final da avaliação será definido pela **Nota Global de Desempenho - NGD**, calculada em função da média aritmética da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação citados neste artigo, considerada a escala de 0 % (zero) a 100% (cem por cento).

Art. 52. O período de observação para Avaliação de desempenho será de 24 (vinte e quatro) meses para professores efetivos e de 6 (seis) meses para professores em estágio probatório e iniciar-se-á sempre contando do dia/mês em que o Professor foi admitido.

Art. 53. A documentação de Avaliação de Desempenho deverá ser concluída, e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54. Compete a direção e coordenação das escolas avaliarem os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A avaliação dos membros da equipe administrativa e pedagógica da instituição de ensino, bem como do Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação é de responsabilidade do Departamento Administrativo e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, após ouvido os apontamentos dos Professores, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Física e servidores da instituição em que atua.

Art. 55. Se houver mudança de função, durante o período de avaliação, o Profissional do Magistério será avaliado em ambas as funções.

Art. 56. Fica instituída a **Comissão de Revisão da Avaliação de Desempenho - CRAD**, que terá a competência:

I. analisar e julgar as avaliações que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II. emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal;

III. atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho no que couber, seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

§ 1º. A comissão de Revisão da Avaliação de Desempenho será composta de 04 (quatro) membros titulares, e 04 (quatro) membros suplentes, eleitos por seus pares, para mandato de 03 (três) anos, nomeados pelo prefeito municipal, sendo:

I. Um representante do Departamento de Recursos Humanos;

II. Dois representantes dos professores, os quais não tenham participado da avaliação anterior, sendo um desses, representante do sindicato da categoria;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O presidente será eleito dentre os membros titulares da comissão.

§ 3º. Será obrigatória a presença de no mínimo 3 (três) titulares em cada reunião de avaliação.

§ 4º. Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recursos junto a Comissão de Revisão de Avaliação de Desempenho:

I. 05 (cinco) dias úteis, para revisão do processo de avaliação, por iniciativa do professor, a contar da ciência do processo;

II. 10 (dez) dias úteis, para revisão do processo de avaliação por iniciativa do Departamento de Recursos Humanos, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da avaliação.

§ 5º Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Processo de Avaliação de Desempenho, para apresentação de conclusões finais pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 57. O professor que obtiver Nota Global de desempenho inferior a 70 (setenta) pontos, considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos, será considerado com Insuficiência de Desempenho no Cargo, devendo participar obrigatoriamente do programa de capacitação pela mantenedora que estabelecerá os objetivos e metas para correção do desempenho no período seguinte.

Art. 58. O Profissional do Magistério com insuficiência de desempenho ingressará automaticamente no Programa de Recuperação de Desempenho, onde serão estabelecidos os objetivos e metas a serem alcançados nos próximos 06 (seis) meses, sob a coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Educação. Considerando os fatores mencionados no artigo 54 desta lei.

Art. 59. O Profissional do Magistério que incorrer em insuficiência de desempenho em duas avaliações consecutivas ou em três avaliações interpoladas nos últimos cinco anos será submetido a processo administrativo, com direito à ampla defesa, que poderá concluir pela exoneração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 60. O profissional do magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 03 (três) anos de efetivo exercício, contados a partir da data da nomeação, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação de desempenho do mesmo, respeitando ademais os termos contidos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Santa Tereza do Oeste, além das dispostas nesta Lei.

Art. 61. Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas anuais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

- I. disciplina e cumprimento dos deveres;
- II. assiduidade e pontualidade;
- III. eficiência e produtividade;
- IV. capacidade de iniciativa;
- V. responsabilidade;
- VI. criatividade;
- VII. cooperação;
- VIII. postura ética;
- IX. condições emocionais para o desempenho das funções inerentes ao

cargo.

Parágrafo único: O profissional em função gratificada durante o período de estágio probatório, terá seu estágio interrompido até o retorno de suas funções de docência.

Art. 62. Será considerado com desempenho insuficiente o Profissional do Magistério que obtiver nota inferior a 70% (setenta por cento) no processo de avaliação de avaliação do estágio probatório.

Art. 63. Será considerado reprovado no estágio probatório o Profissional do Magistério que apresentar desempenho insuficiente em duas avaliações.

Art. 64. Concluído o estágio probatório, em caso de aprovação, o Profissional do Magistério fará jus às promoções desta lei, tendo como base a nota global de desempenho - NGD apurada pela média das últimas duas avaliações ocorridas no estágio probatório.

Art. 65. Será exonerado após a conclusão do processo administrativo, com garantia ao contraditório e ampla defesa, o Profissional do Magistério que apresentar, em duas avaliações consecutivas ou não, nota inferior a 70 (setenta) pontos na avaliação de desempenho.

Art. 66. O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

- I. para exercer cargo em comissão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II. para exercer cargo público eletivo;
- III. para exercer atividades estranhas às funções previstas para o cargo;
- IV. em licença por motivo de doença em pessoas da família;
- V. em licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- VI. em licença para serviço militar;
- VII. em licença maternidade e licença para tratamento de saúde, exceto licença por acidente em serviço.

§ 1º. O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

§ 2º. O estágio probatório não impede ao profissional do magistério o exercício de funções de suporte pedagógico, desde que tenha um padrão efetivo estável e atendidas às normas estabelecidas no artigo 20.

Art. 67. A avaliação de desempenho, no estágio probatório, tem por finalidade apurar se o profissional apresenta condições para o exercício do cargo.

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de estágio probatório, com base nos resultados das avaliações anuais, proporcionar aos profissionais do magistério meios para melhorar o desempenho profissional.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E DO PLANO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 69. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 70. O Profissional do Magistério, dentro do seu dever de formação contínua, deve frequentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou de atualização quando designado ou convocado pelo órgão competente, preferencialmente dentro do horário de trabalho.

Art. 71. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá anualmente um mínimo de 40 (quarenta) horas de cursos de formação continuada ou capacitação para todos os Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 72. O Plano de Qualificação Profissional do Magistério será ofertado aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Santa Tereza do Oeste, com o objetivo de proporcionar oportunidade de formação e qualificação profissional, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 73. O profissional do magistério, enquanto estiver cursando mestrado ou doutorado na área de educação, poderá licenciar-se pelo prazo de até seis meses, podendo ser renovados, afastando-se do cargo efetivo com a respectiva remuneração, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Não será concedida licença para cursos oferecidos em universidades estrangeiras, não validadas por instituição pública brasileira, competente para este fim.

Art. 74. A concessão da licença para qualificação profissional, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. não serão autorizadas licenças quando o número de afastamentos simultâneos, na mesma instituição educacional, for superior a dois profissionais do magistério;
- II. na hipótese de haver interessados na obtenção da licença, em número superior ao definido no inciso anterior, será deferido o pedido ao profissional, por ordem, observado os seguintes critérios:
 - a. data do protocolo do pedido;
 - b. maior tempo de serviço no Município na data do protocolo do pedido.
- III. não será concedida licença para qualificação profissional ao profissional do magistério em estágio probatório;
- IV. não poderão usufruir da licença para qualificação profissional, quando o tempo mínimo para adquirir o direito à aposentadoria for menor do que o dobro do período de afastamento;
- V. somente será concedida nova licença para qualificação profissional, após o exercício em funções de magistério por tempo de compensação equivalente ao dobro do período de afastamento.

Art. 75. É vedada a concessão da Licença para Qualificação Profissional ao profissional do magistério que, no período de dois anos que antecederem à data do requerimento da licença:

- a. receber qualquer penalidade disciplinar administrativa, aplicada por meio de processo competente;
- b. contar com mais de sessenta dias de licença não remunerada;
- c. obter Nota Global de Desempenho - NGD inferior a 70 (setenta) em algumas das avaliações de desempenho realizadas no período;
- d. apresentar mais de três dias de faltas injustificadas;
- e. apresentar mais de noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Art. 76. O Profissional do Magistério ocupante de Cargo em Comissão, Função Gratificada ou prestando serviços fora da Rede Pública Municipal de Ensino, para usufruir da Licença para Qualificação Profissional deverá retornar à regência de ensino no prazo de 30 (trinta) dias antes da concessão da referida licença.

§ 1º. Qualquer licença usufruída no período de compensação de que trata o inciso V, interrompe a contagem de tempo do período, sendo retomado a partir do término da mesma.

§ 2º. A concessão da licença para qualificação profissional interrompe a contagem do período aquisitivo para efeitos de licença prêmio, sendo retomada a partir do término da mesma.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 77. A solicitação da licença para participar de cursos de mestrado ou doutorado na área da educação, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. requerimento;
- II. comprovante de aprovação no curso;
- III. comprovante de matrícula atualizado;
- IV. declaração da coordenação do curso informando o início e término do mesmo;
- V. comprovante do credenciamento do curso emitido pela instituição de ensino;
- VI. termo de compromisso, assinado pelo profissional do magistério interessado no afastamento, determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Os profissionais do magistério beneficiados pelo estabelecido no artigo 76 ficarão obrigados a exercer as funções de magistério na rede pública municipal de ensino de Santa Tereza do Oeste, após o seu retorno, por um período de compensação igual ao dobro do período de afastamento;

§ 2º. Na hipótese do não cumprimento da obrigação prevista no § 1º deste artigo, o profissional do magistério deverá ressarcir o Município de Santa Tereza do Oeste, os valores que receberam durante seu afastamento, corrigidos monetariamente, pelos mesmos índices de reajuste, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais.

§ 3º. No caso de não conclusão do curso, ficará o profissional do magistério obrigado a devolver aos cofres públicos a remuneração recebida, acrescida de juros e correção monetária e ficará impedido de novo afastamento para qualificação profissional.

§ 4º. O Profissional do Magistério que afastar-se em Licença para Qualificação Profissional tem direito de retorno à instituição educacional de origem, sem prejuízo da contagem de tempo na referida instituição.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS E TRANSFERÊNCIA

Art. 78 Para distribuição da turma/ano será respeitada a classificação por padrão/matricula (tempo de serviço).

1º. Em caso de empate, o direito será determinado na seguinte ordem:

- I. Maior habilitação:
 - a. 02 pontos para nível I - Ensino Médio ou equivalente - Magistério;
 - b. 05 pontos para nível II - Licenciatura Plena;
 - c. 06 pontos para nível III – uma pós-graduação na área da educação;
 - d. 07 pontos para nível IV – duas ou mais pós-graduações na área da educação;
 - e. 08 pontos para o Nível V - Mestrado na área de educação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

f. 09 pontos para o Nível VI - Doutorado na área de Educação.

II. Mais idade, de conformidade com esta Lei.

III. Maior tempo de serviço ininterrupto na rede municipal de ensino.

§ 2º. Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate.

§ 3º. Para a contagem de pontos, por formação, será considerada a maior habilitação do Profissional do Magistério comprovada junto à Secretaria Municipal de Educação, independente da elevação de nível.

§ 4º. O Profissional do Magistério que estiver em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional e Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto com os demais professores, de acordo com os critérios deste artigo e seus parágrafos.

§ 5º. A distribuição será de forma igualitária, de acordo com a pontuação, devendo as instituições de ensino disponibilizar, por turno, todas as turmas a serem supridas, sem exceção, no ato da escolha das respectivas distribuições, atendendo toda a ordem da educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos.

§ 6º. Em caso de redução no número de alunos, chegando à cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor a ser remanejado será o professor que não tiver estabilidade ou o último que assumiu padrão na escola, respectivamente, o qual ficará à disposição da SEMED.

§ 7º. O professor poderá optar pela mudança de turno, se houver vaga, após a distribuição dos anos/turma, àqueles que atuaram no respectivo turno do ano vigente, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 8º. Quando o trabalho do Profissional do Magistério não atendeu às necessidades da turma/ano em que atuou no ano anterior, comprovadamente, através de registros por parte da equipe diretiva, será definida a turma de atuação pela equipe pedagógico-administrativa da instituição de ensino.

§ 9º. Quando o professor estiver em licença saúde (afastamento pelo INSS), não escolher vaga, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 79. A transferência e remoção de local de exercício dos Profissionais do Magistério na Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á através de protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação, solicitando interesse em assumir turma no determinado estabelecimento em requerimento, obedecendo os critérios estabelecidos no artigo 81.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 80. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária para o funcionamento dos diversos órgãos e unidades responsáveis pelo desempenho das atividades do Magistério Público Municipal.

Art. 81. Os Profissionais do Magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal da Educação e fixação do exercício nas instituições educacionais.

Art. 82. O profissional do magistério, após a aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato de contratação, dentre as instituições educacionais que possuem vagas, o local de exercício.

Art. 83. O Profissional do Magistério, quando convocado ou designado para exercer atividades ou funções inerentes ao cargo, em local diverso do seu local de exercício ou quando licenciado para exercer direção de entidade de classe, terá direito de retorno à instituição educacional de origem.

Art. 84. O Profissional do Magistério somente poderá atuar fora da instituição educacional onde tenha exercício nas seguintes hipóteses:

- I. provimento em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação;
- II. exercício de funções de suporte pedagógico na Secretaria Municipal da Educação;
- III. cessão, segundo as condições estabelecidas nesta Lei, desde que em função de Regência;
- IV. afastamento em virtude de licença remunerada;
- V. por necessidade do serviço público.

Art. 85. Todos os Profissionais do Magistério prestando serviços na Secretaria Municipal de Educação ou no sindicato que representa a categoria, deverão ter sua fixação, preferencialmente, na instituição de ensino de origem, tendo interesse em outra instituição de ensino, deverá participar de processo de transferência junto com os demais profissionais.

SEÇÃO II DA CEDÊNCIA

Art. 86. Cedência é o ato pelo qual o profissional do magistério é colocado à disposição de entidade, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A cedência será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo o interesse e a conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 87. A cedência para exercício de atividades estranhas ao magistério ou não estabelecidas nesta Lei interrompe o interstício para o avanço horizontal e vertical.

SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 88. O profissional do magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física e/ou mental, comprovada por perícia médica, será readaptado, passando a exercer atribuições compatíveis com a sua limitação.

Parágrafo único. O profissional do magistério, na condição de readaptado, deverá submeter-se anualmente à perícia médica, visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para o qual foi concursado.

Art. 89. O profissional do magistério, na condição de readaptado, desempenhará atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, em atividades educacionais, preferencialmente, na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

Parágrafo único. Os Profissionais do Magistério designados para exercer as Funções Gratificadas previstas nesta Lei, quando entrarem em processo de readaptação, terão suas designações cessadas.

Art. 90. O profissional do magistério que exercer, na condição de readaptado, atividades voltadas à educação, terá direito ao desenvolvimento funcional na carreira, seja por mudança de nível ou por avanço horizontal.

CAPÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRA

Art. 91. O enquadramento dos Profissionais do Magistério detentores de cargo de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física, neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, dar-se-á com base nos seguintes critérios:

I. na tabela de vencimentos do Quadro Próprio do Magistério anexo I desta Lei, considerando as formações descritas no artigo 10 desta Lei;

II. mesmo nível de formação correspondente ao ocupado na tabela de vencimentos do Plano de Carreira vigente até a aprovação desta Lei; ou na habilitação ou titulação devidamente comprovada para o nível pretendido para fins de enquadramento nos termos do artigo 10 desta Lei;

III. na Classe correspondente à mesma Referência Salarial ocupada na tabela de vencimentos das Leis vigentes até a aprovação desta Lei.

Art. 92. Para fins de enquadramento, no que se refere à promoção por tempo de serviço, os servidores serão enquadrados conforme os percentuais da tabela de base de cálculo do art. 15.

Art. 93. Os Profissionais do Magistério serão enquadrados neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, num prazo máximo de trinta dias, a partir da data de vigência desta Lei, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação ou titulação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos nesta Lei.

Art. 94. Os Professores de Educação Física estáveis serão enquadrados na folha de pagamento do mês subsequente a aprovação desta lei, no nível da carreira considerando a formação concluída e comprovada até esta competência.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. O dia 15 de outubro, dia nacional do Professor, será considerado recesso escolar para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste.

Art. 96. Fica assegurado ao Profissional do Magistério a liberação para representação sindical da categoria, bem como a remuneração dos vencimentos que tenha percebido no último mês anterior a sua posse.

Art. 97. Fica assegurado ao Profissional do Magistério em disponibilidade funcional para desempenho de mandato sindical todos os direitos e benefícios desta Lei.

Art. 98. Não será permitido aos Profissionais do Magistério, vinculados a Secretaria de Educação, cumprirem estágios profissionais referente a graduação e especialização fora da área da educação em horário de trabalho.

Art. 99. O Município de Santa Tereza do Oeste aplicará o mínimo de 70% (sessenta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) dos recursos vinculados ao FUNDEB na remuneração salarial dos Profissionais da educação.

Parágrafo único. Fica garantido que os valores das referências iniciais do nível I das Tabelas "A" e "B" corresponderão, no mínimo, ao valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme estabelecido em Lei.

Art. 100. Para garantir os direitos previstos nesta Lei, cuja eficácia dependa de regulamentação ou de disciplina legal, aplicam-se as normas regulamentares vigentes, que poderão ser regulamentadas através de decreto.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 055/2022.

Art. 102. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, exceto o disposto no Art. 11 que terá vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 01 de Dezembro de 2023.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TABELA "A" PADRÃO 20 HORAS

TABELA "B" PADRÃO 40 HORAS

TABELA DE SALÁRIOS DOS PROFESSORES DE SANTA TEREZA DO OESTE

PADRÃO 20 HORAS	I - MAGISTÉRIO.	III - LIC. PLENA	IV - PÓS - LATO - 01	IV - PÓS - LATO - 02	V-PÓS- STRICTO-MESTRAD	V-PÓS- STRICTO-DOCTORA	PADRÃO 40 HORAS	I - MAGISTÉRIO.	III - LIC. PLENA	IV - PÓS - LATO - 01	IV - PÓS - LATO - 02	V-PÓS- STRICTO-MESTRAD	V-PÓS- STRICTO-DOCTORA
1	2.210,28	2.541,82	2.796,00	2.935,80	3.229,38	3.713,79	1	4.420,55	5.083,63	5.592,00	5.871,60	6.458,76	7.427,57
2	2.276,59	2.618,08	2.879,88	3.023,88	3.326,27	3.825,21	2	4.553,17	5.236,14	5.759,76	6.047,74	6.652,52	7.650,40
3	2.344,89	2.696,62	2.966,28	3.114,59	3.426,05	3.939,96	3	4.689,76	5.393,23	5.932,55	6.229,18	6.852,09	7.879,91
4	2.415,23	2.777,52	3.055,27	3.208,03	3.528,84	4.058,16	4	4.830,45	5.555,02	6.110,52	6.416,05	7.057,66	8.116,30
5	2.487,69	2.860,84	3.146,93	3.304,27	3.634,70	4.179,91	5	4.975,37	5.721,67	6.293,84	6.608,53	7.269,39	8.359,79
6	2.562,32	2.946,67	3.241,34	3.403,40	3.743,74	4.305,30	6	5.124,63	5.893,32	6.482,66	6.806,79	7.487,47	8.610,59
7	2.639,19	3.035,07	3.338,58	3.505,50	3.856,05	4.434,46	7	5.278,37	6.070,12	6.677,14	7.010,99	7.712,09	8.868,91
8	2.718,37	3.126,12	3.438,73	3.610,67	3.971,74	4.567,50	8	5.436,72	6.252,23	6.877,45	7.221,32	7.943,45	9.134,97
9	2.799,92	3.219,90	3.541,89	3.718,99	4.090,89	4.704,52	9	5.599,82	6.439,79	7.083,77	7.437,96	8.181,76	9.409,02
10	2.883,91	3.316,50	3.648,15	3.830,56	4.213,61	4.845,66	10	5.767,82	6.632,99	7.296,29	7.661,10	8.427,21	9.691,29
11	2.970,43	3.416,00	3.757,60	3.945,48	4.340,02	4.991,03	11	5.940,85	6.831,98	7.515,17	7.890,93	8.680,03	9.982,03
12	3.059,54	3.518,48	3.870,32	4.063,84	4.470,22	5.140,76	12	6.119,08	7.036,94	7.740,63	8.127,66	8.940,43	10.281,49
13	3.151,33	3.624,03	3.986,43	4.185,76	4.604,33	5.294,98	13	6.302,65	7.248,04	7.972,85	8.371,49	9.208,64	10.589,94
14	3.245,87	3.732,75	4.106,03	4.311,33	4.742,46	5.453,83	14	6.491,73	7.465,49	8.212,03	8.622,64	9.484,90	10.907,63
15	3.343,25	3.844,73	4.229,21	4.440,67	4.884,73	5.617,44	15	6.686,48	7.689,45	8.458,40	8.881,32	9.769,45	11.234,86
16	3.443,54	3.960,08	4.356,08	4.573,89	5.031,28	5.785,97	16	6.887,07	7.920,13	8.712,15	9.147,75	10.062,53	11.571,91
17	3.546,85	4.078,88	4.486,77	4.711,10	5.182,21	5.959,55	17	7.093,69	8.157,74	8.973,51	9.422,19	10.364,41	11.919,07
18	3.653,26	4.201,24	4.621,37	4.852,44	5.337,68	6.138,33	18	7.306,50	8.402,47	9.242,72	9.704,85	10.675,34	12.276,64
19	3.762,85	4.327,28	4.760,01	4.998,01	5.497,81	6.322,48	19	7.525,69	8.654,54	9.520,00	9.996,00	10.995,60	12.644,94
20	3.875,74	4.457,10	4.902,81	5.147,95	5.662,75	6.512,16	20	7.751,46	8.914,18	9.805,60	10.295,88	11.325,47	13.024,29
21	3.992,01	4.590,81	5.049,89	5.302,39	5.832,63	6.707,52	21	7.984,01	9.181,61	10.099,77	10.604,75	11.665,23	13.415,01
22	4.111,77	4.728,54	5.201,39	5.461,46	6.007,61	6.908,75	22	8.223,53	9.457,05	10.402,76	10.922,90	12.015,19	13.817,47
23	4.235,13	4.870,39	5.357,43	5.625,30	6.187,84	7.116,01	23	8.470,23	9.740,77	10.714,84	11.250,58	12.375,64	14.231,99
24	4.362,18	5.016,51	5.518,16	5.794,06	6.373,47	7.329,49	24	8.724,34	10.032,99	11.036,29	11.588,10	12.746,91	14.658,95
25	4.493,04	5.167,00	5.683,70	5.967,89	6.564,67	7.549,38	25	8.986,07	10.333,98	11.367,38	11.935,74	13.129,32	15.098,72
26	4.627,84	5.322,01	5.854,21	6.146,92	6.761,61	7.775,86	26	9.255,65	10.644,00	11.708,40	12.293,82	13.523,20	15.551,68
27	4.766,67	5.481,67	6.029,84	6.331,33	6.964,46	8.009,13	27	9.533,32	10.963,32	12.059,65	12.662,63	13.928,89	16.018,23
28	4.909,67	5.646,12	6.210,73	6.521,27	7.173,40	8.249,41	28	9.819,32	11.292,22	12.421,44	13.042,51	14.346,76	16.498,78
29	5.056,96	5.815,50	6.397,06	6.716,91	7.388,60	8.496,89	29	10.113,90	11.630,98	12.794,08	13.433,79	14.777,16	16.993,74
30	5.208,67	5.989,97	6.588,97	6.918,42	7.610,26	8.751,80	30	10.417,32	11.979,91	13.177,90	13.836,80	15.220,48	17.503,55



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II QUADRO DE VAGAS – PROFESSORES

NÍVEL	Nº DE VAGAS
Professor do Ensino Fundamental	220
NÍVEL	Nº DE VAGAS
Professor de Educação Infantil	150
NÍVEL	Nº DE VAGAS
Professor de Educação Física 20 horas	10
Professor de Educação Física 40 horas	10
NÍVEL	Nº DE VAGAS
Professor de Apoio Pedagógico (PAP) temporário	30



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO III ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

A. REGÊNCIA DE CLASSE NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

- I. Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- II. Recepcionar as crianças e anotar as informações, sobre o estado geral, fornecidas pelos responsáveis;
- III. Praticar os cuidados de higiene e alimentação observando os horários estipulados e estimular a criança a desenvolver tais habilidades;
- IV. Controlar o repouso das crianças;
- V. Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP - da unidade na qual trabalha, em processos coletivos de estudos e reflexões consonantes ao Currículo Básico para a Escola Pública Municipal da Região Oeste do Paraná;
- VI. Planejar, executar e avaliar o seu plano de trabalho, segundo o PPP da unidade e o currículo da Rede Municipal de Ensino;
- VII. Promover práticas educativas que considerem os conteúdos e atividades de estimulação elencadas no Currículo Básico para a Escola Pública Municipal da Região Oeste do Paraná;
- VIII. Utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, espaço, mobiliário do setor e de agrupamento das crianças;
- IX. Analisar, selecionar e utilizar diferentes materiais - livros, brinquedos, tintas, pincéis e outros, adequando-os e potencializando seu uso nas diversas atividades desenvolvidas a partir dos conteúdos de cada disciplina;
- X. Propiciar e mediar situação de aprendizagem para todas as crianças, zelando pelo seu desenvolvimento pessoal e considerando aspectos étnicos e de convívio social;
- XI. Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino e aprendizagem de forma que ele apreenda os conteúdos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XII. Desenvolver atividades considerando o aspecto lúdico, em todas as suas manifestações, como estratégia de ensino-aprendizagem;

XIII. Gerir o grupo de crianças e a organização do seu trabalho, estabelecendo relação de afetividade, autoridade e confiança com as crianças;

XIV. Avaliar o desempenho da criança mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento redimensionando sua prática pedagógica, isto é, observar, registrar e refletir sobre suas ações e as das crianças com as quais trabalha;

XV. Transmitir os conhecimentos científicos conforme conteúdo do Currículo Básico para a Escola Pública Municipal da Região Oeste do Paraná;

XVI. Manter e promover relacionamentos cooperativos de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades do CMEI;

XVII. Detectar casos de crianças que apresentem problemas e dificuldades específicas e encaminhá-las ao coordenador pedagógico mediante apresentação de relatórios;

XVIII. Participar da elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos;

XIX. Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho em sala de aula;

XX. Intensificar o trabalho com o aluno que apresenta dificuldade no seu desenvolvimento, que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado;

XXI. Registrar todas as atividades pedagógicas (frequência de alunos, conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar, atividades desenvolvidas em sala de aula, e outras), informando a coordenação pedagógica de quaisquer intercorrências;

XXII. Participar da integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor desenvolvimento do educando;

XXIII. Manter os pais/responsáveis informados acerca do rendimento escolar de seus filhos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XXIV. Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho;

XXV. Caso seja necessário ausentar-se do local, informar os conteúdos a serem trabalhados para manter a sequência pedagógica;

XXVI. Sistematizar os conteúdos transmitidos na formação continuada de forma a atingir os objetivos propostos no Currículo Básico para a Escola Pública Municipal da Região Oeste do Paraná;

XXVII. Utilizar diferentes áreas do conhecimento, bem como do desenvolvimento infantil e de didática específicas para criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas enriquecedoras para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças;

XXVIII. Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

XXIX. Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;

XXX. Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;

XXXI. Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;

XXXII. Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;

XXXIII. Buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional, através da participação de grupos de estudos, cursos e eventos educacionais;

XXXIV. Ocorrendo no horário da jornada de trabalho, em comum acordo com a Direção da Unidade de Ensino e SEMED e;

XXXV. Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

B. REGÊNCIA DE CLASSE NO ENSINO FUNDAMENTAL:

I. Ministras aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade;

II. Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo o Currículo adotado pela rede municipal de ensino;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III. Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com o Currículo adotado pela rede municipal de ensino;

IV. Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos;

V. Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula;

VI. Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem;

VII. Participar de reuniões e eventos da unidade escolar;

VIII. Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo;

IX. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento;

X. Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano em que se encontra;

XI. Recuperar o aluno com dificuldade de escolarização que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado;

XII. Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a secretaria municipal de educação;

XIII. Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula;

XIV. Desenvolver nos momentos das horas atividades o estabelecido no art. 33, incisos, alíneas e parágrafos;

XV. Participar da integração entre escola, família e comunidade;

XVI. Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- XVII.** Organizar o plano de trabalho docente em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho;
- XVIII.** Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar;
- XIX.** Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade e;
- XX.** Outras atividades inerentes ao cargo.

C. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

- I.** Organizar, planejar e realizar a docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física, responsável pelo tratamento pedagógico da cultura corporal de movimento produzida historicamente, com alunos(as) portadores ou não de necessidades especiais, matriculados(as) nas diferentes instituições escolares que constituem seu campo de atuação, em seus vários níveis.
- II.** Organizar, planejar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, danças, jogos, brincadeiras, ginásticas, lutas etc.).
- III.** E demais atribuições do cargo de Regência de Classe no Ensino Fundamental, conforme item B, deste anexo.

D. DIRETOR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I.** Conduzir a construção e realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com o Currículo adotado pela rede municipal de ensino fazendo as articulações necessárias para a participação democrática de todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo sua efetivação;
- II.** Cumprir com as determinações do Conselho Escolar;
- III.** Administrar a Unidade Escolar nos aspectos administrativos e pedagógicos;
- IV.** Promover a integração entre escola, família e comunidade, criando condições propícias para melhor atendimento ao educando;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



- V. Participar das atividades do Conselho da Unidade Escolar;
 - VI. Enviar à SEMED os relatórios e demais documentações formais exigidas pelo Sistema;
 - VII. Manter o controle da documentação e registros das atividades da Unidade Escolar;
 - VIII. Analisar e avaliar constantemente e coletivamente a proposta da escola, detectando as dificuldades e propondo encaminhamentos para a resolução dos problemas;
 - IX. Oportunizar aos pais o conhecimento do Projeto Político Pedagógico da escola;
 - X. Participar efetivamente dos cursos, reuniões administrativas e pedagógicas, seminários, grupos de estudo organizados pela SEMED;
 - XI. Conduzir, em conjunto com o coordenador pedagógico, o conselho de classe, grupos de estudo, reuniões pedagógicas;
 - XII. Comunicar à SEMED as irregularidades verificadas na escola, aplicando as medidas cabíveis à sua competência;
 - XIII. Acompanhar e orientar o trabalho de todos os profissionais da escola;
 - XIV. Participar das discussões pedagógicas com o coordenador e o professor (pré - conselho, reuniões com pais, dentre outras) visando o desenvolvimento do processo educativo - efetivação do projeto político pedagógico e;
 - XV. Solicitar orientações à SEMED sempre que houver necessidade
- E. COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**
- I. Coordenar o processo de elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com o Currículo adotado pela rede municipal de ensino;
 - II. Planejar, coordenar, orientar e avaliar os projetos pedagógicos em conjunto com o corpo docente da unidade escolar;
 - III. Coordenar os pré-conselhos e Conselhos de Classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos na unidade escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- IV.** Assessorar o professor com subsídios pedagógicos na realização da recuperação dos alunos com dificuldades no processo de escolarização;
- V.** Orientar o corpo docente (professores) e demais profissionais no desenvolvimento do projeto político pedagógico (elaboração, efetivação e avaliação);
- VI.** Participar e envolver todos os setores da unidade, na avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- VII.** Desenvolver estudos e pesquisas para dar suporte técnico e pedagógico para os profissionais da educação que fazem parte da unidade escolar;
- VIII.** Compor com os demais membros da equipe administrativa a comissão de avaliação profissional periódica;
- IX.** Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe multiprofissional da SEMED para a realização da avaliação psicoeducacional;
- X.** Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para melhor atendimento ao educando;
- XI.** Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar;
- XII.** Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade escolar;
- XIII.** Fazer o levantamento dos aspectos sociais, econômicos e culturais da comunidade escolar;
- XIV.** Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento;
- XV.** Assessorar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede municipal de ensino;
- XVI.** Participar de reuniões e cursos convocados pela SEMED e direção da escola;
- XVII.** Assessorar o corpo docente e demais profissionais em diferentes momentos: na hora atividade, sala de aula, pré-conselho, dentre outros e;
- XVIII.** Outras atividades inerentes ao cargo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



F. COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA MUNICIPAL:

I. Assessorar Escolas e CMEIs quanto ao Currículo adotado pela Rede Pública Municipal de Ensino;

II. Propor e desenvolver trabalho a partir da análise de dados coletados no cotidiano escolar em conjunto com a equipe administrativo-pedagógica das escolas e CMEIs visando a melhoria do ensino-aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino;

III. Assessorar a equipe administrativo-pedagógica das escolas e CMEIs no processo de elaboração, reelaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

IV. Elaborar e desenvolver projetos de formação continuada aos professores, agentes de apoio e professores de educação infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;

V. Assessorar na elaboração de projetos de formação continuada dos demais profissionais de educação que atuam na escola e CMEIs;

VI. Propor, planejar e atuar em eventos (fóruns, seminários, encontros de educação, dentre outros) a serem desenvolvidos no decorrer do ano letivo;

VII. Participar do processo de avaliação de desempenho do diretor e do coordenador pedagógico escolar juntamente com os representantes dos demais setores da SEMED;

VIII. Representar a SEMED junto a outras entidades/instituições;

IX. Participar em conjunto com os demais setores da SEMED na elaboração e execução de projetos desenvolvidos em parceria com outras instituições que estejam em consonância com o Currículo da rede;

X. Orientar, conduzir as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede pública municipal de ensino;

XI. Assessorar e coordenar as discussões referentes ao processo de seleção dos livros didáticos a serem adotados pela rede pública municipal de ensino;

XII. Analisar e emitir parecer sobre projetos propostos por outras entidades e instituições;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIII. Participar ativamente do planejamento das ações da SEMED; Participar de reuniões, cursos e eventos planejados pela escola e CMEI;

XIV. Assessorar as escolas e os CMEIs nos aspectos administrativos e pedagógicos;

XV. Coordenar a área específica de atuação de acordo com o nível e modalidade de ensino, conforme organograma da SEMED; Coordenar as áreas do conhecimento e;

XVI. Outras atividades inerentes à Função.

G. AVALIADOR PEDAGÓGICO:

I. Identificar a realidade de cada aluno, verificar se o aluno apresenta ou não habilidades e pré-requisitos para o processo de aprendizagem na sala de aula regular;

II. Identificar as causas e dificuldades recorrentes na aprendizagem, verificar o quanto do conteúdo ensinado foi absorvido pelo aluno;

III. Analisar se está conseguindo acompanhar a programação curricular, realizar anamnese buscando compreender os mecanismos dentro da relação familiar que promovem bloqueio da aprendizagem;

IV. Realizar atividades pedagógicas para a coleta de evidências sobre o atingimento dos objetivos de aprendizagem;

V. Mensurar e analisar os dados coletados sobre os conhecimentos, habilidades e competências dos alunos, realizar uma análise global e integral do aluno, podendo submetê-lo a recursos auxiliares como:

a. reforço escolar;

b. sala de recursos multifuncionais ou classe especial, a fim de melhorar a aprendizagem e impactar no seu progresso.

VI. Realizar devolutivas de avaliação junto a escola e a família, bem como orientação e esclarecimento aos pais e equipe pedagógica.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

H. PSICOPEDAGOGO:

I. Dar orientação psicopedagógica ao professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno como prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade;

II. Fazer a mediação entre os subgrupos envolvidos na relação ensino aprendizagem (pais, professores, alunos, funcionários);

III. Observar, entrevistar e fazer devolutivas.

IV. Quando necessário realizar o encaminhamento dos alunos à profissionais relacionados às áreas correspondentes a sua dificuldade, bem como orientação e esclarecimento aos pais e equipe pedagógica.

V. Identificar dificuldades no processo de ensino-aprendizagem e possíveis soluções, visando potencializar as habilidades e superar as dificuldades encontradas.

VI. Realizar sondagens, visando a solução de problemas de aprendizagem, com enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2023

REGULAMENTA A LEI Nº 780/10, DE 03 DE MARÇO DE 2010, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o ART. 30 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

Considerando, os critérios previstos para a concessão dos espaços físicos integrados ao Terminal Rodoviário previstos na Lei Municipal nº 780/10, de 03 de março de 2010;

Considerando, a previsão contida no ART.6º da referida Lei, que prevê que o Poder Executivo baixará regulamento disciplinando a exploração e funcionamento do Terminal Rodoviário, que servirá de apêndice aos processos licitatórios e dos futuros contratos de concessão;

LEI

ART. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 780/10, de 03 de março de 2010, que constitui instrumentos administrativos regular das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Passageiros de Santa Tereza do Oeste/Pr.,

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

ART. 2º - O Terminal Rodoviário será administrado pela Secretaria Municipal de Administração do Município.

Parágrafo único. A finalidade principal do Terminal Rodoviário é de centralizar o transporte coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, como ponto de partida, chegada ou trânsito.

ART. 3º - São objetivos do Terminal Rodoviário de Santa Tereza do Oeste/Pr.

I – Proporcionar serviço de alto padrão de embarque e desembarque de passageiros;

II – Manter infraestrutura, na área de comércio de utilidades e serviços, para atendimento aos passageiros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – garantir segurança, higiene e bem-estar aos usuários, quer sejam passageiros, comerciantes, empresas transportadoras, seus empregados ou visitantes.

Seção I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ART. 4º - O Terminal Rodoviário funcionará ininterruptamente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ Único. Os horários de funcionamento, previstos nos parágrafos anteriores, poderão sofrer alterações pelo Poder Executivo Municipal, a seu critério, quando forem necessárias para atender as condições de atendimento previstas no inciso II do artigo 3º, deste Regulamento.

ART. 5º - A implantação ou reforma das instalações, a recepção e circulação de mercadorias e valores, assim com a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços concedidos em uso, obedecerão às normas específicas e tabelas de horários, determinadas pelo Poder Executivo Municipal.

Seção II

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

ART. 6º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços serão de responsabilidade das concessionárias e empresas ocupantes.

§ 1º. A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, será a constante do Termo de Concessão de Uso firmado com o Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A administração do Terminal Rodoviário determinará a forma, o local e o horário de coleta, através de normas específicas, observado o disposto no artigo 78 deste Regulamento, devendo o lixo ser acondicionado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços privativos e concedidos.

ART. 7º. Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, sanitários, fachadas externas, de plataformas, vias de acesso, luz, água, lixo e outros, estarão sob fiscalização da Secretaria de administração, sendo de responsabilidade do cessionário o custeio das despesas provenientes das manutenções acima descritas.

Seção III

DAS AGÊNCIAS, BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS

ART. 8º - A localização de agências, bilheterias e unidades comerciais será destinada em função do memorial descritivo de localização, previsto no respectivo Contrato de Concessão de Uso.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - Pela utilização do boxe será cobrado independente do ramo de atividade o valor mensal de 1 ½ UFM (uma e meia Unidade Fiscal do Município), através de Documento de Arrecadação Mensal – DAM.

§ 2º - O valor da remuneração a ser pago à Municipalidade será recolhido, mensalmente, pela empresa credenciada, até a data de vencimento estabelecida no respectivo aviso de lançamento ou anual em parcela única no ato da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

§ 3º - O atraso no pagamento da remuneração mensal poderá implicar na rescisão do contrato administrativo, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial.

ART. 9º - A Administração do Terminal Rodoviário, a seu critério e necessidade, poderá utilizar unidades de agências, bilheterias e unidades comerciais não concedidas em uso, visando atender os objetivos previstos no artigo 3º, deste Regulamento.

ART. 10º - As agências ou bilheterias ficarão obrigadas ao recolhimento da respectiva taxa de embarque, quando da venda de bilhetes de viagem, devendo os valores ser repassados para a Administração Pública de acordo com as previsões constantes na Lei Complementar nº 032/13, Código Tributário Municipal.

Seção IV

DA FISCALIZAÇÃO

ART. 11º - A fiscalização dos serviços, urbanidade, atendimento, limpeza, arrecadação, reparo, disciplina e funcionamento, bem como, determinação de normas e aplicação de sanções, previstas neste Regulamento, é de competência da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A fiscalização do pagamento e arrecadação da taxa de embarque ficará a cargo dos Fiscais de Obras e Tributos, onde o agente fiscalizador, quando no exercício de suas atribuições, deverá estar identificado e/ou uniformizado.

ART. 12º - O Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, poderá realizar inspeções e vistorias nas áreas e ou nos locais onde se prestam os serviços e as atividades comerciais no Terminal Rodoviário.

Seção V

DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

ART. 13º - As sugestões e/ou reclamações de usuários, a respeito das atividades e dos serviços prestados no Terminal Rodoviário, serão recebidas pela Secretaria de Administração do Município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção VI

DO APORTE E OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

ART. 14º - As plataformas do Terminal Rodoviário Urbano destinam-se, preferencialmente, aos veículos de transporte de passageiro das empresas de transporte, em suas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo Único. Independente da quantidade e modalidade de transportes, o cessionário fica obrigado ao contido no §Ú do Artigo 4º da presente Lei.

ART. 15º - Os acostamentos dos ônibus, as operações de embarque, desembarque ou trânsito de passageiros dar-se-ão em plataformas do Terminal, em locais previamente determinados pela administração, para estes tipos de operações, de acordo com a planilha de uso das referidas plataformas, anteriormente elaborada pela Administração do Terminal e de conhecimento das operadoras.

§ 1º. O aporte à plataforma, de embarque e desembarque de passageiros, por empresas transportadoras que não possuam guichês de vendas de passagens no Terminal Rodoviário, será permitido, desde que recolham, junto à Administração, a respectiva taxa de embarque, prevista no Art.10, deste Decreto.

Subseção I

DO EMBARQUE DE PASSAGEIROS

ART. 16º - O estacionamento de ônibus na plataforma, para embarque de passageiros, deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 minutos (quinze minutos) do horário de partida e a sua saída na hora prevista, admitindo-se uma tolerância, não superior a 15 (quinze) minutos, devidamente justificada.

Parágrafo único. Os intervalos de tempo previstos neste artigo poderão ser alterados pela Secretaria de Administração, sempre que julgar necessário, devendo as concessionárias ser comunicadas expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data do início da operação.

ART. 17º - Os ônibus deverão estar devidamente asseados ao estacionarem para embarque, salvo quando em trânsito ou turismo, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo destes nas dependências do Terminal Rodoviário.

Subseção II

DO DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

ART. 18º - O tempo máximo de estacionamento para o desembarque de passageiros será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no Parágrafo único do Art.

16.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 19 - O tempo de estacionamento, incluindo o desembarque e embarque de passageiros, para os ônibus em trânsito e de turismo será de 30 (trinta) minutos, em caso de parada para refeições, o ônibus deverá ficar estacionado na plataforma, no pátio reservado para este fim.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 20º - Compete à Secretaria de administração municipal, nos termos do artigo 3º, exercer a administração do Terminal Rodoviário.

ART. 21º - À Administração do Terminal Rodoviário, compete especificamente:

I – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e nas normas específicas sobre a matéria que vierem a ser elaboradas pelo Governo Municipal;

II – Proceder levantamentos e análises, e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do Terminal Rodoviário;

III – prover, convenientemente, os recursos de material e de pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;

IV – Exercer fiscalização sobre os serviços, especialmente, os de limpeza, manutenção e conservação, reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da atividade;

V – Organizar, expedir, modificar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas e demais normas específicas;

VI – Elaborar as contas e efetuar a cobrança dos débitos das empresas estabelecidas na Terminal Rodoviário;

VII – Exercer as demais atribuições específicas e normais inerentes à Administração.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

ART. 22º - Constituem-se receitas da Administração do Terminal Rodoviário:

I – da exploração comercial, direta ou indireta de todo espaço físico interno ou externo do terminal;

II – da taxa de manutenção, conservação e limpeza, referentes às unidades comerciais;

III – da utilização do estacionamento de veículo, na área circundante do terminal;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



IV – da tarifa de embarque no terminal, cobrada no ato de emissão dos bilhetes;

V – da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar;

VI – as multas aplicadas as empresas ou comerciantes ambulantes dentro do Terminal Rodoviário, serão tidas como receitas do Município, devendo ser lançada a guia pelo departamento de Fiscalização.

VII – A utilização do espaço do Terminal Rodoviário, por ponto de taxi ou aplicativos, ocorrerá mediante o pagamento de uma taxa, que deve ser paga ao Município, e suas condicionantes deverão serem regulamentadas através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO IV

Seção I

DAS OBRIGAÇÕES

DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

ART. 23º - A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas agências, sendo obrigatória a cobrança da taxa de utilização do Terminal Rodoviário de todos os passageiros que embarcarem, bem como a fixação do respectivo comprovante de recolhimento ao bilhete de passagem.

Parágrafo único. O comprovante da taxa de utilização do Terminal Rodoviário, obrigatoriamente, deverá estar identificado com o número da plataforma de embarque, que deverá ser apostado pela empresa transportadora, em cor diferenciada do comprovante que facilitem sua identificação.

ART. 24º - As empresas de transporte de passageiros poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências do Terminal Rodoviário de volumes de pequeno porte que em hipótese alguma poderão ser acomodadas, guardadas ou deixadas nas áreas externas dos guichês, ou guarda volume.

ART. 25º - O motorista não poderá afastar-se do ônibus estacionado na plataforma do Terminal Rodoviário, quando do embarque e desembarque de passageiros, devendo a empresa, em caso de ônibus em trânsito, manter um funcionário próximo a este.

§ 1º. O controle de embarque de passageiros no portão da plataforma é de responsabilidade do agente da empresa ou do motorista, os quais deverão permitir, apenas, o acesso às pessoas que forem viajar.

§ 2º. Havendo parada, para refeição aos passageiros de ônibus em trânsito, todos deverão desembarcar, mantendo o ônibus fechado até o retorno do motorista, sujeitando-se a empresa a manter um funcionário junto àquele, no caso de passageiros que não queiram desembarcar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º. Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado, com seu motor em funcionamento.

ART. 26º - As empresas estão obrigadas a efetuarem a operação de embarque e desembarque de passageiros, apenas, no Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. O descumprimento do caput deste artigo pelas empresas implica em aplicação das penalidades previstas Código Tributário Municipal.

ART. 27º - A empresa de transporte deverá fornecer à Administração do Terminal, borderô diário de embarque de passageiros, conjuntamente, com a guia de recolhimento da tarifa de utilização do Terminal Rodoviário, devidamente preenchida e paga até as 14 horas do dia posterior a movimentação.

ART. 28º - As empresas deverão comunicar, imediatamente, à Administração do Terminal Rodoviário, quando houver alterações de horários de partidas, chegadas e itinerários.

ART. 29º - O trânsito e a permanência de equipamentos auxiliares das empresas de transporte de passageiros, no Terminal Rodoviário deverão ser autorizados pela Administração.

ART. 30º - O tráfego de veículos no pátio interno do Terminal Rodoviário, será desenvolvido sem alterações de marchas, em velocidade moderada e compatível com o local, limitado a 20 km/h, devendo ser evitadas paradas ou partidas bruscas.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o embarque ou desembarque de passageiros ou funcionários fora das plataformas.

ART. 31º - Os ônibus deverão expor, obrigatoriamente, no para-brisa frontal ou em lugar visível, indicativo constando o itinerário de sua linha, origem, partida e o destino da mesma.

ART. 32º - Além das obrigações previstas neste regulamento, as empresas de transporte deverão cumprir, por si e seus empregados ou prepostos, as seguintes obrigações:

I – zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias e ou áreas que ocupam;

II – saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administração;

III – manter as bilheterias em funcionamento durante o horário previsto;

IV – manter postura adequada ao ambiente, conduzindo-se com atenção e urbanidade;

V – manter os funcionários, corretamente, uniformizados e identificados, conforme padrão aceito pela Administração;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VI – cooperar com a fiscalização do terminal para o bom funcionamento deste;
- VII – conhecer as instalações do Terminal e prestar informações quando solicitado;
- VIII – obedecer integralmente às condições estipuladas nos termos de concessão de uso;
- IX – respeitar o presente Regulamento, bem como, as normas específicas vigentes, com referência a utilização do Terminal;
- X – abster-se de prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;
- XI – cobrar os preços vigentes no comércio para as atividades exploradas, fixando tabela de preços autorizada por órgãos competentes.

Seção II DA DISCIPLINA

ART. 33º - As regras estabelecidas neste Regulamento, a respeito de disciplina, obrigações e restrições serão aplicáveis às concessionárias, empresas contratadas como prestadoras de serviços, seus respectivos representantes e prepostos, empregados ou funcionários em atividade no Terminal.

ART. 34º - As empresas transportadoras, empresas contratadas em atividade no Terminal, respondem civilmente por si, por seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigado a ressarcirem a administração o custo de reparações, recuperações ou substituições efetuadas, sem prejuízo de responsabilidades cíveis e criminais.

Seção III DAS PROIBIÇÕES

ART. 35º - No Terminal Rodoviário é expressamente vedado:

- I – Cessão total ou parcial de áreas, agências ou unidades comerciais concedidas em uso a terceiros, mesmo a título precário;
- II – Comércio de mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela administração nos termos de concessão de uso ou outros atos que regulem ou autorizem tal comercialização;
- III – A prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspede para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;
- IV – O funcionamento de qualquer aparelho nas áreas concedidas que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e música ambiente;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – A ocupação de fachadas externas das unidades comerciais e agências concedidas, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual, salvo autorização por escrito da administração;

VI – A atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecida no Terminal, tais como comércio ambulante de jornais, bilhete de loteria, engraxates, distribuição de panfletos, salvo autorização expressa da Administração;

VII – O comércio ambulante de qualquer espécie;

VIII – O depósito, mesmo temporário, em áreas comuns ou nas plataformas, de qualquer volume, mercadoria ou resíduos, inclusive lixo;

IX - A guarda ou o depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica, de origem ilegal ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência.

X – Transporte de cargas ou bagagens sem embalagem do acondicionamento impróprio ao volume;

XI – Expor painéis, letreiros ou folhetos que constituam propaganda de terceiros, contendo expressões ou ilustrações além das indicadas em seus serviços;

XII– Fumar quando em atendimento ao público, bem como, em espaços fechados, conforme determinação da Legislação Estadual e Federal;

XIII – Ingerir bebidas alcoólicas em serviço;

XIV – A lavagem ou limpeza de qualquer veículo no Terminal para essa finalidade;

XV – O embarque e desembarque de passageiros fora das respectivas plataformas;

XVI – Teste de motor ou buzinas em veículos, no interior do Terminal Rodoviário;

XVII – Abandono de volumes ou objetos nas dependências do Terminal;

XVIII – A distribuição de panfletos de cunho: político, religioso ou propaganda comercial;

XIX – A provocação ou a participação de algazarras ou distúrbios;

XX– A prática de mendicância;

XXI – A prática de jogos de azar nas dependências do Terminal Rodoviário;

ART. 36º - Para o cumprimento do que estabelece no artigo anterior, a Administração do Terminal Rodoviário poderá efetuar a apreensão de materiais ou mercadorias, que serão encaminhadas ao órgão fiscalizador competente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Seção IV DAS INFRAÇÕES OU PENALIDADES

ART. 37º - A transgressão ao presente regulamento e às normas de serviços emitidas pela Administração Pública, sujeitará as empresas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, mediante notificação da administração;
- II – Multa pecuniária;
- III – suspensão temporária da atividade e multa;
- IV – Rescisão do termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Único. As empresas deverão manter junto a Administração do Terminal Rodoviário, cadastro atualizado com nome, endereço e telefone do responsável da empresa para contatá-la mesmo fora de horário comercial para ser notificado sobre alguma infração ou incidente a qualquer momento.

ART. 38º - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas obedecendo-se o seguinte procedimento:

§ 1º. A advertência por escrito será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial, devendo ser encaminhada as empresas, contendo os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.

§ 2º. A pena de suspensão temporária de atividade será de 01 (um) dia no mínimo e, de 7 (sete) dias no máximo, prazo em que a empresa autuada deverá manter-se em dia com o pagamento das taxas devidas.

§ 3º. A cobrança ou a correção de multas pela Administração serão fixadas com base na UFM ou por outro índice que vier a substituí-la.

- I – Em caso de reincidência na mesma infração o valor será fixado em dobro.

§ 4º. A aplicação da pena de suspensão é de competência exclusiva da Administração Pública através da Secretaria de Administração, devendo a infração ser encaminhada ao infrator, por escrito e fundamentalmente, a sua aplicação.

ART. 39º - As irregularidades cometidas por pessoas não vinculadas a este Regulamento serão registradas e comunicadas a Administração ou outro órgão público que estiver adstrito o infrator.

ART. 40º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém na prática da infração, de forma direta ou indireta, no que compete ao Terminal Rodoviário.



Seção V

DAS ATUAÇÕES, DEFESA PRÉVIA E RECURSOS

ART. 41º - O auto de infração será lavrado pela fiscalização, no momento em que a infração for verificada e conterà conforme o caso, os seguintes itens:

- I – denominação da empresa;
- II – unidade (agência, loja, etc);
- III – data e hora da infração;
- IV – descrição sumária da infração cometida, dispositivo violado e sua base legal;
- V – Identificação e assinatura do autuante;
- VI – identificação e assinatura de testemunhas.

ART. 42º - A lavratura do auto de infração far-se-á em quatro vias de igual teor e forma, devendo o acusado ou seu preposto exarar o ciente, quando lhe será entregue a primeira via do termo.

Parágrafo único. A recusa do acusado ou seu preposto em exarar o ciente, será registrado pelo autuante no verso do Termo, na presença de duas testemunhas e constituirá agravante na aplicação das penalidades.

ART. 43º - Após lavrado o auto de infração, este não poderá ser desconstituído ou inutilizado de forma unilateral pelo autuante, que deverá remetê-lo à Administração Municipal, setor de fiscalização, ainda que haja ocorrido erro ou engano no preenchimento, hipóteses em que a autoridade administrativa prestará as informações necessárias, para a sua correção, desconstituição ou inutilização.

ART. 44º - A elaboração do auto de infração, contendo os requisitos do artigo 44 deste regulamento, torna obrigatória a abertura de processo administrativo que será aberto pela administração pública conforme de Processo administrativo, para apurar a irregularidade, bem como, aplicação das respectivas sanções.

ART. 45º - É assegurado ao infrator o direito de defesa prévia, devendo exercê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do respectivo auto de infração a que se refere o artigo 45, sob pena de preclusão de seu direito.

Parágrafo único. A defesa prévia será apresentada por escrito à Administração Pública, setor de fiscalização para julgamento junto a comissão de recursos quanto as infrações para análise e julgamento das suas razões, não sendo aceito será encaminhado com as razões e fundamentos da recusa para a Secretaria de Administração.

ART. 46º - O relatório da referida comissão, devidamente anuído pela Administração pública, bem como, o teor da decisão proferida será comunicada por escrito ao infrator, no prazo máximo de trinta dias, contados do protocolo da defesa prévia.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 47º - A própria Administração pode rever seus atos e decisões proferidas por autoridade administrativa, devendo o interessado formalizar o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão recorrida, no qual devem conter justificativas, fundamentos e os fatos supervenientes, sob pena de preclusão de seu direito.

Parágrafo único. A inexistência dos requisitos previstos neste artigo torna o recurso inepto, devendo a Administração julgá-lo sem análise de mérito.

ART. 48º - O acusado não exercendo as prerrogativas do artigo anterior submete-se a efetiva autuação, bem como a aplicação da penalidade correspondente.

ART. 49º- Caso a penalidade aplicada seja multa, a decisão será formalizada ao infrator, pela remessa de notificação acompanhada de guia de recolhimento, que terá prazo de 10 (dez) para pagamento contados:

I – do recebimento da notificação da multa, de que trato o Art. 39, se não houver apresentação de recursos;

II – do comunicado de rejeição do recurso de que trata o parágrafo único do Art.49, deste regulamento.

Parágrafo único. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, esta será acrescida de juros e multas de acordo com os praticados no setor de obras e posturas.

ART. 50º - A multa deverá ser recolhida em agência bancária credenciada, mediante guia de recolhimento padrão fornecida pela Administração Pública, devidamente preenchida.

Seção VI DA JURISDIÇÃO

ART. 51º - As disposições normativas previstas neste regulamento são aplicáveis às empresas prestadoras de serviços, seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, no âmbito de atuação da jurisdição do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. As obrigações decorrentes de irregularidades cometidas pelas pessoas jurídicas ou físicas referidas no caput deste artigo, quando no exercício de suas atividades fora da jurisdição do Terminal serão julgadas pelo Município, através do setor de Fiscalização de obras e posturas.

ART. 52º - Além das pessoas referidas no artigo anterior, este regulamento submete ainda os seguintes profissionais ou prestadores de serviços eventuais, quando no exercício de suas atividades dentro da jurisdição do Terminal Rodoviário:

- a) motoristas de táxis;
- b) motoristas de ônibus urbanos e cobradores;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- c) motoristas de empresas não permissionárias;
- d) vendedores, agenciadores ou trabalhadores autônomos;
- e) funcionários de empresas de serviço;
- f) funcionários de órgãos públicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES

ART. 53º - Os projetos de instalações de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela administração, devendo, toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma.

Parágrafo único. Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual do Terminal.

Seção I DO SEGURO

ART. 54º - A concessionária em operação no TRU - Terminal Rodoviário Urbano, deverá, obrigatoriamente, apresentar à Secretaria de Administração pública cópia do contrato de seguro, que será mantida em arquivo na Administração do Terminal Rodoviário, para controle e execução.

Seção II DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

ART. 55º - A programação visual do TRU - Terminal Rodoviário Urbano será determinada pela Administração Pública, por meio de anuência da Secretaria de Administração, sendo vedada a fixação de placa, cartaz, painel ou dispositivo de programação visual.

ART. 56º - O TRU - Terminal Rodoviário Urbano disporá de local e instalações próprias para exposição temporária e fixação de cartazes, visando à divulgação de promoções e eventos de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, patrocinados por órgãos públicos ou entidades privadas.

Seção III DA PUBLICIDADE

ART. 57º - Os serviços de exploração de propaganda comercial dentro do Terminal Rodoviário serão exclusivos das empresas do Terminal Rodoviário, que poderão explorá-los diretamente ou indiretamente, nos termos do Regulamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Seção IV

DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

ART. 58º - O serviço de som realizará a divulgação institucional da Administração do Terminal, avisos de partidas, chegadas e trânsito de ônibus, avisos de comprovada utilidade pública: anúncios de objetos perdidos ou pessoas desenhadas, e demais mensagens comerciais sem interrupção durante 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. O serviço de som poderá ser explorado por terceiros, mediante permissão de uso, onde o permissionário deverá pagar à Administração do TRU - Terminal Rodoviário Urbano a título de exploração do serviço um valor pré-estabelecido no contrato.

DO SERVIÇO DE GUARDA VOLUMES

ART. 59º - A Administração do serviço de guarda-volumes do TRU - Terminal Rodoviário Urbano, compete exclusivamente à administração que poderá explorá-lo direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Em qualquer situação o horário de prestação deste serviço será de 24 (vinte e quatro) horas, cuja sistemática de operação e o preço serão determinados pela administração.

DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

ART. 60º - O serviço de estacionamento rotativo de veículos particulares será de responsabilidade da administração, que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros, mediante regulamentação através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Em qualquer situação o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço de serviços serão determinados pela Administração.

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

ART. 61º - O serviço de informações a serem prestados ao público será mantido pela administração direta ou indiretamente, e/ou ainda, através de convênios firmados com órgãos, instituições e entidades, afeitos à divulgação de interesse ou utilidade pública.

DO SERVIÇO DE TÁXI

ART. 62º - As atividades de Táxi do Terminal deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada e saída estabelecidos, os quais serão sinalizados adequadamente.

§ú - As demais condicionantes para o exercício do serviço de taxi, tais como, identificação do veículo, condutor, entre outros, serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

ART. 63º - A fiscalização do serviço de Táxi no terminal Rodoviário de será exercida pela Setor de Fiscalização de Obras, em conjunto com a Administração do Terminal Rodoviário.



DOS SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL

ART. 64º - Os serviços de higiene pessoal serão prestados pela Administração do Terminal, que através da concessão poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

Parágrafo único. A administração deverá manter no Terminal Rodoviário em condições de higiene e asseio compatíveis com a demanda e uso dos sanitários e duchas de banhos existentes.

DOS SERVIÇOS DE ENGRAXATE

ART. 65º - Os serviços de engraxate a serem prestados no Terminal Rodoviário, a administração poderá terceirizá-los, mediante reserva de área e local, para desenvolvimento da atividade.

DO POLICIAMENTO

ART. 66º - A proteção do TRU - Terminal Rodoviário Urbano, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área ocupada pelo complexo rodoviário e a manutenção em suas dependências são atribuições das autoridades estaduais, através dos órgãos competentes em estreita colaboração com a Administração Pública.

Parágrafo único. Para a complementação dos serviços previstos neste artigo, a Administração do Terminal Rodoviário, deverá contratar empresas especializadas ou manter quadro próprio de pessoal de segurança.

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 67º - A administração do Terminal Rodoviário é de responsabilidade da Secretaria de administração.

ART. 68º - Os serviços de Administração do Terminal Rodoviário serão executados pela Secretaria de administração, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar as estatísticas de movimento de passageiros e de ônibus;
- II – proceder o levantamento e análise das informações de interesse do Terminal Rodoviário;
- III – fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção do Terminal;
- IV – manter o controle de débito das empresas permissionárias;
- V – organizar o plano de utilização das plataformas;
- VI – fazer cumprir os termos de Concessão de Uso;
- VII – fazer cumprir os termos deste Regulamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII – propor medidas para o aperfeiçoamento das finalidades do Terminal;

IX – baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho do Terminal;

X – Firmar contrato de permissão onerosa de uso de espaço do TRU - Terminal Rodoviário Urbano, assim como quichê de venda de passagem, lanchonete, restaurante e banheiros.

XI – demais atribuições específicas à função exercida.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

ART. 69º - Os serviços de assistência social e de proteção ao menor serão prestados pelos órgãos públicos competentes de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administração do Terminal Rodoviário.

DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

ART. 70º - A Administração do TRU - Terminal Rodoviário Urbano, quando necessário, proverá de serviços de primeiro socorros e atendimento de urgência, acionará o SAMU, através da central de emergência do mesmo.

A COLETA DE LIXO

ART. 71º - Compete à Administração do TRU - Terminal Rodoviário Urbano, a elaboração e execução de um serviço de coleta e armazenamento do lixo gerado no Terminal, depositando em um local adequado no terminal rodoviário para que o mesmo seja coletado através da empresa responsável pela coleta de lixo no município dando a esta destinação final.

Parágrafo único. O serviço de que trata esse artigo será executado, tanto quanto possível, em horário adequado à atividade.

ACHADOS E PERDIDOS

ART. 72º - Bagagens abandonadas no interior do TRU - Terminal Rodoviário Urbano serão recolhidas pela Administração do TRU - Terminal Rodoviário Urbano, registradas, e após 30 dias sem procura por quem de direito, enviados a entidades assistências.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DAS INSTALAÇÕES

ART. 73º - A potência básica de energia elétrica, as necessidades de água e telefone deverão estar de acordo com a atividade de cada unidade e de conformidade com o estabelecido pela Administração, cabendo a cada um dos seus ocupantes a responsabilidade e o ônus de:

I – providenciar as ligações de cada um desses serviços junto às respectivas concessionárias;

II – obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevendo tomadas e pontos de luz, distribuição dos pontos de água e telefone, de acordo com o disposto nesse artigo;

III – no tocante ao consumo desses serviços, quando não houver medidores individuais, caberá ao cessionário uma cota de participação a ser definida no termo de Permissão ou concessão de Uso, exemplificando aqui, o custeio de despesas advindas da SANEPAR, todavia, sendo este caso meramente uma situação exemplificativa.

DOS USUÁRIOS E DO PÚBLICO EM GERAL

ART. 74º - Os usuários e o público em geral, quando em trânsito, permanência ou visita no Terminal respeitarão as determinações contidas nesse regimento, no que couber, sendo-lhe especificamente vedado:

I – transferir ou circular por áreas não permitidas, em especial pelas pistas de rolamento;

II – criar situações inseguras para si ou para terceiros;

III – desrespeitar as determinações relativas ao momento de forma de embarque e desembarque;

IV – praticar atos de vandalismo contra ao patrimônio do Terminal Rodoviário ou de terceiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 75º - A critério da Administração Pública poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente, ao interesse público, que poderá requisitar órgão sanitário ou autoridade competente para inspeção a qualquer momento.

ART. 76º - A Administração, zelará pelo cumprimento deste Regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem qualquer prática proibida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 77º - O presente regulamento aplica-se a todas as concessionárias e firmas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes, assim aqueles que efetuarem o serviço de engraxates redundantemente.

ART. 78º - Todas as empresas para o seu funcionamento no Terminal Rodoviário deverão atender as exigências da Saúde Pública, regulamentadas por autoridades federais, estaduais e municipais.

ART. 79º - A Administração Pública expedirá normas e instruções complementares para cumprimento deste Regulamento.

ART. 80º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

ART. 81º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 82º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 01 de Dezembro de 2023.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2022 - DECORRENTE DO PREGAO ELETRONICO Nº 121/2022.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: Face Card Administradora de Cartões Ltda

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº. 398/2022 nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Original pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Termo.

Santa Tereza do Oeste, 14 de novembro de 2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 426/2023 - DECORRENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CONTRATADA: AGAPE – Livraria e Papelaria Ltda – ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços impressão de Plotagens para a Secretaria de Planejamento.

VALOR: de R\$ 16.740,00 (Dezesseis mil setecentos e quarenta reais).

VIGENCIA: 12 meses.

Santa Tereza do Oeste, em 30 de novembro de 2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RREO – 5º BIMESTRE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 1 / 5
Data: 01/12/2023
Exercício de 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.842.250,50	68.842.250,50	14.112.524,44	20,50	65.344.071,30	94,92	3.498.179,20
RECEITAS CORRENTES	68.492.250,50	68.492.250,50	10.627.524,44	15,52	54.720.105,06	79,89	13.772.145,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.508.647,84	11.508.647,84	1.590.128,14	13,82	9.992.207,86	86,82	1.516.439,98
Impostos	9.111.703,08	9.111.703,08	1.399.878,50	15,36	7.893.167,45	86,63	1.218.535,63
Taxas	2.224.564,76	2.224.564,76	185.217,98	8,33	2.027.592,52	91,15	196.972,24
Contribuição de Melhoria	172.380,00	172.380,00	5.031,66	2,92	71.447,89	41,45	100.932,11
CONTRIBUIÇÕES	2.184.080,00	2.184.080,00	262.064,54	12,00	1.446.396,31	66,22	737.683,69
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.184.080,00	2.184.080,00	262.064,54	12,00	1.446.396,31	66,22	737.683,69
RECEITA PATRIMONIAL	1.370.083,00	1.370.083,00	111.209,68	8,12	839.341,49	61,26	530.741,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00	200,00	2,00	1.002,13	10,02	8.997,87
Valores Mobiliários	960.083,00	960.083,00	111.009,68	11,56	838.339,36	87,32	121.743,64
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	82.450,00	82.450,00	14.040,63	17,03	44.093,96	53,48	38.356,04
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	79,95	0,00	-79,95
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	82.450,00	82.450,00	14.040,63	17,03	44.014,01	53,38	38.435,99



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 2 / 5
Data: 01/12/2023
Exercício de 2023

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.245.939,66	53.245.939,66	8.649.609,07	16,24	42.277.193,56	79,40	10.968.746,10
Transferências da União e de suas Entidades	26.139.645,80	26.139.645,80	3.840.130,60	14,69	18.340.359,66	70,16	7.799.286,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.671.493,86	15.671.493,86	3.099.417,48	19,78	13.891.213,81	88,64	1.780.280,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	482.100,00	482.100,00	42.163,73	8,75	209.566,39	43,47	272.533,61
Transferências de Instituições Privadas	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	1.160.851,00	1.934,75	-1.100.851,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.892.700,00	10.892.700,00	1.667.897,26	15,31	8.675.202,70	79,64	2.217.497,30
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.050,00	101.050,00	472,38	0,47	120.871,88	119,62	-19.821,88
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.600,00	4.600,00	472,38	10,27	43.745,48	950,99	-39.145,48
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	37.126,40	100,34	-126,40
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	59.450,00	59.450,00	0,00	0,00	40.000,00	67,28	19.450,00
RECEITAS DE CAPITAL	350.000,00	350.000,00	3.485.000,00	995,71	10.623.966,24	3.035,42	-10.273.966,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00	-6.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00	-6.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00	200.000,00	485.000,00	242,50	4.623.966,24	2.311,98	-4.423.966,24
Transferências da União e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	1.085.283,18	542,64	-885.283,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	485.000,00	0,00	3.538.683,06	0,00	-3.538.683,06
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 3 / 5
Data: 01/12/2023
Exercício de 2023

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	68.842.250,50	68.842.250,50	14.112.524,44	20,50	65.344.071,30	94,92	3.498.179,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	68.842.250,50	68.842.250,50	14.112.524,44	20,50	65.344.071,30	94,92	3.498.179,20
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	50.729.275,26	---	0,00	---	61.343.620,50
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	68.842.250,50	68.842.250,50	64.841.799,70	94,19	65.344.071,30	94,92	64.841.799,70
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.875.943,76	---	---	5.875.943,76	---	---
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	---	---	---	---	---
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	---	5.875.943,76	---	---	5.875.943,76	---	---
Reabertura de Créditos Adicionais	---	0,00	---	---	0,00	---	---



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 4 / 5
Data: 01/12/2023
Exercício de 2023

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	65.124.250,50	91.912.363,62	10.327.865,42	67.303.996,73	24.608.366,89	11.567.328,22	64.841.799,70	27.070.563,92	61.789.752,23
DESPESAS CORRENTES	57.926.854,75	72.039.307,48	9.001.276,15	56.445.415,55	15.593.891,93	10.295.440,16	54.160.446,61	17.878.860,87	51.631.366,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.618.739,95	35.489.280,51	5.844.629,33	28.025.333,23	7.463.947,28	5.844.629,33	28.025.333,23	7.463.947,28	27.383.396,72
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	478.475,00	978.475,00	223.165,81	905.573,41	72.901,59	223.165,81	905.573,41	72.901,59	905.573,41
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.829.639,80	35.571.551,97	2.933.481,01	27.514.508,91	8.057.043,06	4.227.645,02	25.229.539,97	10.342.012,00	23.342.396,37
DESPESAS DE CAPITAL	6.857.395,75	19.533.056,14	1.326.589,27	10.858.581,18	8.674.474,96	1.271.888,06	10.681.353,09	8.851.703,05	10.158.385,73
INVESTIMENTOS	4.864.870,75	17.540.531,14	976.324,02	9.165.694,21	8.374.836,93	921.622,81	8.988.466,12	8.552.065,02	8.475.788,19
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.992.525,00	1.992.525,00	350.265,25	1.692.886,97	299.638,03	350.265,25	1.692.886,97	299.638,03	1.682.597,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	340.000,00	340.000,00	----	----	340.000,00	----	----	340.000,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	618.000,00	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X) = (VIII + IX)	65.742.250,50	91.956.363,62	10.327.865,42	67.303.996,73	24.652.366,89	11.567.328,22	64.841.799,70	27.114.563,92	61.789.752,23
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	65.742.250,50	91.956.363,62	10.327.865,42	67.303.996,73	24.652.366,89	11.567.328,22	64.841.799,70	27.114.563,92	61.789.752,23
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	502.271,60	----	3.554.319,07
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	65.742.250,50	91.956.363,62	10.327.865,42	67.303.996,73	----	11.567.328,22	65.344.071,30	----	65.344.071,30
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 5 / 5
Data: 01/12/2023
Exercício de 2023

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	618.000,00	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	618.000,00	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	345.000,00	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	273.000,00	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---	---

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE. Emissão: 01/12/2023, às 07:49:05.
Nota(s) Explicativa(s):



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO – RREO – 5º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADO

Página : 1 / 3

Data de emissão: 01/12/2023

Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	65.124.250,50	91.912.363,62	10.327.865,42	67.303.996,73	100,00	24.608.366,89	11.567.328,22	64.841.799,70	100,00	27.070.563,92
ADMINISTRAÇÃO	7.632.797,25	10.292.690,87	1.318.369,75	7.721.448,46	11,47	2.571.242,41	1.469.505,78	7.497.513,68	11,56	2.795.177,19
Administração de Receitas	561.200,00	668.200,00	88.564,73	448.693,55	0,67	219.506,45	88.564,73	448.693,55	0,69	219.506,45
Administração Financeira	238.000,00	550.893,62	65.974,36	378.695,15	0,56	172.198,47	72.845,36	377.299,15	0,58	173.594,47
Administração Geral	6.142.166,25	7.980.166,25	1.025.420,70	6.272.544,43	9,32	1.707.621,82	1.160.791,51	6.121.783,46	9,44	1.858.382,79
Demais Subfunções	335.300,00	345.300,00	23.921,29	245.015,91	0,36	100.284,09	81.693,88	222.116,47	0,34	123.183,53
Planejamento e Orçamento	356.131,00	748.131,00	114.488,67	376.499,42	0,56	371.631,58	65.610,30	327.621,05	0,51	420.509,95
SEGURANÇA PÚBLICA	192.500,00	72.500,00	0,00	2.603,30	0,00	69.896,70	0,00	2.603,30	0,00	69.896,70
Defesa Civil	192.500,00	72.500,00	0,00	2.603,30	0,00	69.896,70	0,00	2.603,30	0,00	69.896,70
RELAÇÕES EXTERIORES	19.535,00	19.535,00	0,00	3.207,65	0,00	16.327,35	0,00	3.207,65	0,00	16.327,35
Demais Subfunções	19.535,00	19.535,00	0,00	3.207,65	0,00	16.327,35	0,00	3.207,65	0,00	16.327,35
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.436.949,00	2.830.046,32	372.574,75	1.845.466,45	2,74	984.579,87	415.806,99	1.774.393,63	2,74	1.055.652,69
Assistência à Criança e ao Adolescente	492.948,00	502.048,00	79.900,08	296.326,35	0,44	205.721,65	93.025,65	283.444,32	0,44	218.603,68
Assistência ao Idoso	50.000,00	35.000,00	12.200,00	15.656,66	0,02	19.343,34	12.200,00	15.656,66	0,02	19.343,34
Assistência Comunitária	1.894.001,00	2.292.998,32	280.474,67	1.533.483,44	2,28	759.514,88	310.581,34	1.475.292,65	2,28	817.705,67
SAÚDE	15.094.704,00	18.848.052,94	2.452.717,61	14.356.510,71	21,33	4.491.542,23	2.626.117,98	13.858.369,55	21,37	4.989.683,39
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.771.340,00	1.721.340,00	118.385,75	1.411.741,76	2,10	309.598,24	118.883,97	1.096.037,09	1,69	625.302,91
Atenção Básica	12.485.755,00	16.079.568,46	2.215.823,89	12.235.405,76	18,18	3.844.162,70	2.354.087,63	12.076.187,40	18,62	4.003.381,06
Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00	0,00	986,74	0,00	19.013,26	0,00	986,74	0,00	19.013,26
Vigilância Epidemiológica	675.364,00	652.323,83	52.592,03	481.412,64	0,72	170.911,19	77.807,24	466.760,03	0,72	185.563,80
Vigilância Sanitária	142.245,00	374.820,65	65.915,94	226.963,81	0,34	147.856,84	75.339,14	218.398,29	0,34	156.422,36
TRABALHO	20.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Demais Subfunções	20.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página : 2 / 3
Data de emissão: 01/12/2023
Exercício de 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
EDUCAÇÃO	19.331.659,25	28.821.339,58	3.401.260,36	20.223.969,73	30,05	8.597.369,85	3.862.719,95	18.935.833,17	29,20	9.885.506,41
Demais Subfunções	705.630,00	1.785.630,00	222.776,80	1.703.961,39	2,53	81.668,61	239.080,06	1.687.301,59	2,60	98.328,41
Educação de Jovens e Adultos	26.050,00	26.050,00	0,00	16.152,40	0,02	9.897,60	0,00	16.152,40	0,02	9.897,60
Educação Especial	897.426,00	957.426,00	40.411,63	552.507,97	0,82	404.918,03	52.030,38	547.385,50	0,84	410.040,50
Educação Infantil	7.118.868,00	8.103.500,76	624.855,13	6.071.274,40	9,02	2.032.226,36	716.007,30	5.747.068,30	8,86	2.356.432,46
Ensino Fundamental	10.446.185,25	17.811.232,82	2.500.216,80	11.763.073,57	17,48	6.048.159,25	2.842.602,21	10.820.925,38	16,69	6.990.307,44
Ensino Médio	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00
Ensino Superior	120.000,00	120.000,00	13.000,00	117.000,00	0,17	3.000,00	13.000,00	117.000,00	0,18	3.000,00
CULTURA	448.365,00	955.365,00	192.439,47	741.598,94	1,10	213.766,06	199.048,22	738.209,69	1,14	217.155,31
Difusão Cultural	448.365,00	955.365,00	192.439,47	741.598,94	1,10	213.766,06	199.048,22	738.209,69	1,14	217.155,31
DIREITOS DA CIDADANIA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	6.578.556,00	11.265.908,80	816.812,33	8.499.915,73	12,63	2.765.993,07	884.877,43	8.453.005,51	13,04	2.812.903,29
Infra-Estrutura Urbana	4.718.556,00	9.109.408,80	552.923,21	7.257.204,30	10,78	1.852.204,50	627.749,59	7.217.055,36	11,13	1.892.353,44
Serviços Urbanos	1.860.000,00	2.156.500,00	263.889,12	1.242.711,43	1,85	913.788,57	257.127,84	1.235.950,15	1,91	920.549,85
HABITAÇÃO	120.600,00	60.600,00	0,00	9.411,10	0,01	51.188,90	0,00	9.411,10	0,01	51.188,90
Habitação Urbana	120.600,00	60.600,00	0,00	9.411,10	0,01	51.188,90	0,00	9.411,10	0,01	51.188,90
GESTÃO AMBIENTAL	2.780.602,00	3.512.602,00	280.301,69	3.091.190,17	4,59	421.411,83	533.454,61	2.919.412,08	4,50	593.189,92
Controle Ambiental	1.688.000,00	1.653.000,00	126.478,97	1.467.003,14	2,18	185.996,86	250.689,06	1.431.629,00	2,21	221.371,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.092.602,00	1.859.602,00	153.822,72	1.624.187,03	2,41	235.414,97	282.765,55	1.487.783,08	2,29	371.818,92
AGRICULTURA	3.219.046,00	5.841.373,65	361.033,34	4.099.011,60	6,09	1.742.362,05	364.764,29	4.095.223,56	6,32	1.746.150,09
Demais Subfunções	150.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Extensão Rural	2.938.336,00	5.775.598,19	357.032,83	4.091.119,67	6,08	1.684.478,52	360.763,78	4.087.331,63	6,30	1.688.266,56
Promoção da Produção Agropecuária	130.710,00	62.775,46	4.000,51	7.891,93	0,01	54.883,53	4.000,51	7.891,93	0,01	54.883,53
INDÚSTRIA	715.531,00	1.129.531,00	43.925,96	206.042,62	0,31	923.488,38	43.925,96	206.042,62	0,32	923.488,38
Promoção Industrial	715.531,00	1.129.531,00	43.925,96	206.042,62	0,31	923.488,38	43.925,96	206.042,62	0,32	923.488,38



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página : 3 / 3

Data de emissão: 01/12/2023

Exercício de 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	325.500,00	187.500,00	0,00	159.051,00	0,24	28.449,00	0,00	159.051,00	0,25	28.449,00
Comercialização	245.000,00	131.000,00	0,00	125.048,50	0,19	5.951,50	0,00	125.048,50	0,19	5.951,50
Turismo	80.500,00	56.500,00	0,00	34.002,50	0,05	22.497,50	0,00	34.002,50	0,05	22.497,50
TRANSPORTE	1.754.336,00	2.404.672,22	243.456,27	2.143.326,50	3,18	261.345,72	262.808,77	2.123.773,39	3,28	280.898,83
Transporte Rodoviário	1.754.336,00	2.404.672,22	243.456,27	2.143.326,50	3,18	261.345,72	262.808,77	2.123.773,39	3,28	280.898,83
DESPORTO E LAZER	902.070,00	1.743.146,24	145.109,29	1.078.562,23	1,60	664.584,01	204.433,64	943.069,23	1,45	800.077,01
Demais Subfunções	110.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Desporto Comunitário	792.070,00	1.723.146,24	145.109,29	1.078.562,23	1,60	644.584,01	204.433,64	943.069,23	1,45	780.077,01
ENCARGOS ESPECIAIS	3.111.500,00	3.586.500,00	699.864,60	3.122.680,54	4,64	463.819,46	699.864,60	3.122.680,54	4,82	463.819,46
Demais Subfunções	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	1.591.000,00	1.591.000,00	288.266,23	1.294.105,04	1,92	296.894,96	288.266,23	1.294.105,04	2,00	296.894,96
Serviço da Dívida Interna	1.495.500,00	1.995.500,00	411.598,37	1.828.575,50	2,72	166.924,50	411.598,37	1.828.575,50	2,82	166.924,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00
Reserva de Contingência	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	618.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
SANEAMENTO	618.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
Saneamento Básico Urbano	618.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	65.742.250,50	91.956.363,62	10.327.865,42	67.303.996,73	100,00	24.652.366,89	11.567.328,22	64.841.799,70	100,00	27.114.563,92

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE. Emissão: 01/12/2023, às 07:56:01.
Nota(s) Explicativa(s):



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – RREO – 5º BIMESTRE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 1 / 3
Exercício de 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS		9.111.703,08	7.893.167,45	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		2.566.239,15	2.287.409,51	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI		2.157.940,00	1.399.304,51	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		2.885.088,49	2.431.476,11	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF		1.502.435,44	1.774.977,32	
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		43.403.280,83	34.351.722,04	
2.1 - Cota-Parte FPM		24.162.376,00	17.469.353,52	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b		21.776.126,00	16.366.271,55	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e		2.386.250,00	1.103.081,97	
2.2 - Cota-Parte ICMS		15.997.506,00	13.247.556,64	
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação		171.898,83	139.199,35	
2.4 - Cota-Parte ITR		441.100,00	604.880,07	
2.5 - Cota-Parte IPVA		2.630.400,00	2.636.480,03	
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro		0,00	0,00	
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	254.252,43	
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		52.514.983,91	42.244.889,49	
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))'		8.203.406,17	6.649.728,01	
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))		4.925.339,81	3.911.494,36	
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		11.342.000,00	8.848.540,95	
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		10.892.700,00	8.732.887,74	
6.1.1 - Principal		10.892.700,00	8.675.202,70	
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	57.685,04	
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB		0,00	0,00	
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF		0,00	0,00	
6.2.1 - Principal		0,00	0,00	
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00	
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB		0,00	0,00	
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT		449.300,00	115.653,21	
6.3.1 - Principal		449.300,00	114.596,73	
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	1.056,48	
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB		0,00	0,00	
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR		0,00	0,00	
6.4.1 - Principal		0,00	0,00	
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00	
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB		0,00	0,00	
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)'		2.689.293,83	2.025.474,69	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR		
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		385.298,48		
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		385.298,48		
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00		
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		9.233.839,43		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) °	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	12.164.400,24	8.402.879,14	8.366.308,65	8.366.308,65
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.699.121,09	7.415.738,51	7.415.738,51	7.415.738,51
10.1.1 - Educação Infantil	3.938.668,98	2.728.453,64	2.728.453,64	2.728.453,64
10.1.2 - Ensino Fundamental	5.069.252,11	4.347.814,39	4.347.814,39	4.347.814,39
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	26.050,00	16.152,40	16.152,40	16.152,40
10.1.4 - Educação Especial	665.150,00	323.318,08	323.318,08	323.318,08
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	2.465.279,15	987.140,63	950.570,14	950.570,14
10.2.1 - Educação Infantil	296.399,39	165.145,75	165.145,75	165.145,75
10.2.2 - Ensino Fundamental	1.988.879,76	821.994,88	785.424,39	785.424,39
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	180.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCIANAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 2 / 3
Exercício de 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.393.994,95	8.357.424,46	8.357.424,46	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.261.023,79	8.224.453,30	8.224.453,30	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	132.971,16	132.971,16	132.971,16	17.317,95		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.415.738,51	7.415.738,51	7.415.738,51			
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	76.156,84	76.156,84	76.156,84			
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	27.900,00	27.900,00	27.900,00			
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ¹	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.193.978,67	7.415.738,51	7.415.738,51	83,81		
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	57.826,61	76.156,84	76.156,84	65,85		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	17.347,98	27.900,00	27.900,00	24,12		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ²	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	884.854,10	491.116,49	491.116,49	0,00	5,55	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.147.166,46	385.298,48	3.512,79	5.371,40	376.414,29	71.286,71
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.075.879,75	-327.568,60	3.512,79	5.371,40	-336.452,79	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	71.286,71	712.867,08	0,00	0,00	712.867,08	71.286,71
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	11.208.269,25	8.012.624,30	7.151.950,83	6.809.139,58		
20.1 - Educação Infantil	3.776.598,00	3.043.025,78	2.718.819,68	2.672.235,17		
20.2 - Ensino Fundamental	5.918.315,25	4.908.044,07	4.376.699,17	4.088.002,86		
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.4 - Educação Especial	112.276,00	61.554,45	56.431,98	48.901,55		
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.7 - Outras	1.401.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁴	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	20.778.632,23	16.005.594,32	15.113.472,83	14.778.192,01		
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	8.005.266,98	5.936.625,17	5.612.419,07	5.565.834,56		
21.1.1 - Creche	--	--	--	--		
21.1.2 - Pré-escola	--	--	--	--		
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.773.365,25	10.068.969,15	9.501.053,76	9.212.357,45		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				7.151.950,83		
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				6.649.728,01		
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				0,00		
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.(t x)				0,00		
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00		
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(aft) + L30.2(aft)) ⁴⁺⁵				70.656,02		
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)				13.731.022,82		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ²⁺⁶			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			10.561.222,37	13.731.022,82	32,50	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁶	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)	
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	132.856,02	132.856,02	62.200,00	70.656,02	0,00	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	70.656,02	70.656,02	0,00	70.656,02	0,00	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	62.200,00	62.200,00	62.200,00	0,00	0,00	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 3 / 3
Exercício de 2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		2.088.640,00	1.939.951,69		
31.1.1 - Salário-Educação		722.500,00	698.160,79		
31.1.2 - PDDE		1.700,00	0,94		
31.1.3 - PNAE		221.880,00	223.302,01		
31.1.4 - PNATE		64.800,00	32.289,99		
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE		1.077.760,00	986.197,96		
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		0,00	607.616,69		
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		355.260,00	285.084,66		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		5.302.170,09	3.503.197,76	3.112.305,16	2.659.977,93
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL		76.834,39	134.649,23	134.649,23	134.649,23
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL		4.834.785,70	1.667.919,66	1.293.686,86	1.045.697,61
32.3 - ENSINO MÉDIO		6.000,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL		0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS		384.550,00	1.700.628,87	1.683.969,07	1.479.631,09
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)		28.821.339,58	18.324.751,14	17.051.787,26	16.446.395,32
33.1 - Despesas Correntes		24.756.786,29	17.590.629,65	16.401.393,79	16.006.717,77
33.1.1 - Pessoal Ativo		15.645.764,85	11.757.089,10	11.757.089,10	11.544.545,79
33.1.2 - Pessoal Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos		300.000,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes		8.811.021,44	5.833.540,55	4.644.304,69	4.462.171,98
33.2 - Despesas de Capital		4.064.553,29	734.121,49	650.393,47	439.677,55
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital		4.064.553,29	734.121,49	650.393,47	439.677,55
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022		282.158,10		115.755,69	
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		8.871.742,82		698.160,79	
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		8.596.144,09		747.290,32	
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		557.756,83		66.626,16	
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		557.756,83		66.626,16	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE. Emissão: 01/12/2023, às 08:03:21.

* Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

* Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

* Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

* Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

* As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

* Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

* Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

* Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

* Esta coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCIANAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA – RREO – 5º BIMESTRE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE
 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11
 CONSOLIDADO

Página: 1 / 2
 Exercício de 2023
 Período de: Setembro à Outubro

Parâmetros: Exercício: 2023; Consolidado: S; Tipo de Período: M; Mês Início: 09; Despesa: E; Nível Natureza: 3; Função: [{"valor": "25231", "descricao": "8 / Assistência Social"}]; Subfunção: [{"valor": "128099", "descricao": "243 / Assistência à Criança e ao Adolescente"}]; Mês Fim: 10; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N - Versão: 35 de 21/06/2023 09:39:19

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldos
			No Período	Até o Período	
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE					
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	317.268,00	327.268,00	63.786,57	240.239,68	87.028,32
10.001.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	317.268,00	327.268,00	63.786,57	240.239,68	87.028,32
10.001.08.243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	317.268,00	327.268,00	63.786,57	240.239,68	87.028,32
10.001.08.243.2031 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	78.800,00	53.800,00	29.130,90	45.417,21	8.382,79
08.243.2031.2269 - MANUTENÇÃO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	78.800,00	53.800,00	29.130,90	45.417,21	8.382,79
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	78.800,00	53.800,00	29.130,90	45.417,21	8.382,79
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	78.800,00	53.800,00	29.130,90	45.417,21	8.382,79
10.001.08.243.2033 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	238.468,00	273.468,00	34.655,67	194.822,47	78.645,53
08.243.2033.2260 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	238.468,00	273.468,00	34.655,67	194.822,47	78.645,53
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	216.428,00	226.428,00	34.403,88	179.186,90	47.241,10
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	216.428,00	226.428,00	34.403,88	179.186,90	47.241,10
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	22.040,00	47.040,00	251,79	15.635,57	31.404,43
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	22.040,00	27.040,00	251,79	15.635,57	11.404,43
00511/00511.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.003 - FUNDO DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	175.680,00	174.780,00	16.113,51	56.086,67	118.693,33
10.003.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	175.680,00	174.780,00	16.113,51	56.086,67	118.693,33
10.003.08.243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	175.680,00	174.780,00	16.113,51	56.086,67	118.693,33
10.003.08.243.2033 - PROMOÇÃO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	175.680,00	174.780,00	16.113,51	56.086,67	118.693,33
08.243.2033.5001 - BENS MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
08.243.2033.6001 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	16.400,00	43.200,00	20.495,81	25.594,49	17.605,51
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	13.400,00	23.400,00	895,81	5.994,49	17.405,51
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	13.400,00	7.400,00	199,23	960,93	6.439,07
00082/00000.01.07.00.00.2.500.0000 - DOACOES E CONTRIBUICOES AO FMDCA	0,00	15.000,00	0,00	4.336,98	10.663,02
00956/01011.09.99.05.18.1.749.0000 - INCENTIVO BENEFICIOS EVENTUAIS - COVID-19	0,00	1.000,00	696,58	696,58	303,42
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00	19.800,00	19.600,00	19.600,00	200,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00082/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - DOACOES E CONTRIBUICOES AO FMDCA	0,00	19.800,00	19.600,00	19.600,00	200,00
08.243.2033.6002 - AÇÕES DE PROTEÇÃO E AMPARO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	109.880,00	59.180,00	643,24	2.344,18	56.835,82
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	105.880,00	55.180,00	643,24	2.344,18	52.835,82

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Juliovandieri. Emissão: 01/12/2023, às 08:49:20. Protocolo: 0d54e67b-3e82-4c20-932f-ab89be81ad



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

CONSOLIDADO

Página: 2 / 2

Exercício de 2023

Período de: Setembro à Outubro

Parâmetros: Exercício: 2023; Consolidado: S; Tipo de Período: M; Mês Início: 09; Despesa: E; Nível Natureza: 3; Função: [{"valor": "29231", "descricao": "9 / Assistência Social"}]; Subfunção: [{"valor": "128099", "descricao": "243 / Assistência à Criança e ao Adolescente"}]; Mês Fim: 10; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Enviar relatório para o Transparência Cloud: N - Versão: 35 de 21/06/2023 09:39:19

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldos
			No Período	Até o Período	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	105.880,00	55.180,00	643,24	2.344,18	52.835,82
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
08.243.2033.6003 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E PROFIS. JOVENS E ADOLESCENTES	32.100,00	55.100,00	-5.485,57	27.522,07	27.577,93
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	32.100,00	55.100,00	-5.485,57	27.522,07	27.577,93
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	32.100,00	55.100,00	-5.485,57	27.522,07	27.577,93
08.243.2033.6004 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	5.900,00	5.900,00	460,03	460,03	5.439,97
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.900,00	5.900,00	460,03	460,03	5.439,97
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.900,00	5.900,00	460,03	460,03	5.439,97
08.243.2033.6005 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	5.400,00	5.400,00	0,00	165,90	5.234,10
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	5.400,00	5.400,00	0,00	165,90	5.234,10
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	5.400,00	5.400,00	0,00	165,90	5.234,10
Total Entidade:	492.948,00	502.048,00	79.900,08	296.326,35	205.721,65
Total Geral:	492.948,00	502.048,00	79.900,08	296.326,35	205.721,65

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Juliovaldomeri. Emissão: 01/12/2023, às 08:49:20. Protocolo: 0d54e67b-3e82-4c20-932f-ab89be81add



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPARATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – RREO – 5º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADOPágina : 1 / 11
Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	9.111.703,08	9.111.703,08	7.893.167,45	86,63
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.566.239,15	2.566.239,15	2.287.409,51	89,13
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.157.940,00	2.157.940,00	1.399.304,51	64,84
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.885.088,49	2.885.088,49	2.431.476,11	84,28
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.502.435,44	1.502.435,44	1.774.977,32	118,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	41.017.030,83	41.017.030,83	33.248.640,07	81,06
Cota-Parte FPM	21.776.126,00	21.776.126,00	16.366.271,55	75,16
Cota-Parte ITR	441.100,00	441.100,00	604.880,07	137,13
Cota-Parte IPVA	2.630.400,00	2.630.400,00	2.636.480,03	100,23
Cota-Parte ICMS	15.997.506,00	15.997.506,00	13.247.556,64	82,81
Cota-Parte IPI-Exportação	171.898,83	171.898,83	139.199,35	80,98
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	254.252,43	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	50.128.733,91	50.128.733,91	41.141.807,52	82,07



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADOPágina : 2 / 11
Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	9.593.101,20	10.076.551,20	8.638.613,48	85,73	8.592.149,25	85,27	8.401.133,36	83,37
Despesas Correntes	9.355.100,95	9.851.550,95	8.548.359,43	86,77	8.501.895,20	86,30	8.311.677,48	84,37
Despesas de Capital	238.000,25	225.000,25	90.254,05	40,11	90.254,05	40,11	89.455,88	39,76
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.771.340,00	1.531.340,00	1.313.081,76	85,75	1.001.787,09	65,42	1.001.787,09	65,42
Despesas Correntes	1.771.340,00	1.531.340,00	1.313.081,76	85,75	1.001.787,09	65,42	1.001.787,09	65,42
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	477.649,00	602.608,83	454.755,21	75,46	440.102,60	73,03	432.123,29	71,71
Despesas Correntes	467.649,00	577.649,00	447.569,33	77,48	432.916,72	74,94	424.937,41	73,56
Despesas de Capital	10.000,00	24.959,83	7.185,88	28,79	7.185,88	28,79	7.185,88	28,79
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.842.090,20	12.210.500,03	10.406.450,45	85,23	10.034.038,94	82,18	9.835.043,74	80,55



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADOPágina : 3 / 11
Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	10.406.450,45	10.034.038,94	9.835.043,74
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	10.406.450,45	10.034.038,94	9.835.043,74
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			6.171.271,13
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)*	4.235.179,32	3.862.767,81	3.663.772,61
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,29	24,39	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)* (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADOPágina : 4 / 11
Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ^a	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2023	6.171.271,13	10.406.450,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	6.834.061,72	7.036.502,54	202.440,82	72.731,27	48.332,84	0,00	0,00	72.731,27	0,00	250.773,66
Empenhos de 2021	5.713.687,51	7.082.703,25	1.369.015,74	14.062,48	0,00	0,00	14.062,48	0,00	0,00	1.369.015,74
Empenhos de 2020	4.211.551,73	5.826.908,26	1.615.356,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.615.356,53
Empenhos de 2019 e anteriores	4.353.517,21	6.553.876,57	2.200.359,36	0,00	0,00	0,00	0,00	264,70	0,00	2.200.359,36
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADOPágina : 5 / 11
Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.636.150,00	3.636.150,00	3.388.834,67	93,20
Proveniente da União	2.971.350,00	2.971.350,00	1.854.155,46	62,40
Proveniente dos Estados	182.700,00	182.700,00	1.325.112,82	725,29
Proveniente de outros Municípios	482.100,00	482.100,00	209.566,39	43,47
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	70.390,00	70.390,00	137.773,33	195,73
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.706.540,00	3.706.540,00	3.526.608,00	95,15



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADOPágina : 6 / 11
Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.209.813,80	5.009.627,26	3.595.249,78	71,77	3.482.495,65	69,52	3.215.508,91	64,19
Despesas Correntes	2.174.013,80	3.506.427,93	2.855.751,93	81,44	2.759.039,80	78,69	2.499.553,06	71,28
Despesas de Capital	35.800,00	1.503.199,33	739.497,85	49,19	723.455,85	48,13	715.955,85	47,63
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	190.000,00	98.660,00	51,93	94.250,00	49,61	94.250,00	49,61
Despesas Correntes	0,00	190.000,00	98.660,00	51,93	94.250,00	49,61	94.250,00	49,61
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	142.245,00	374.820,65	226.963,81	60,55	218.398,29	58,27	185.133,70	49,39
Despesas Correntes	132.245,00	294.820,65	182.441,81	61,88	173.876,29	58,98	140.611,70	47,69
Despesas de Capital	10.000,00	80.000,00	44.522,00	55,65	44.522,00	55,65	44.522,00	55,65
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	196.645,00	48.645,00	25.517,43	52,46	25.517,43	52,46	25.517,43	52,46
Despesas Correntes	196.645,00	48.645,00	25.517,43	52,46	25.517,43	52,46	25.517,43	52,46
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.548.703,80	5.623.092,91	3.946.391,02	70,18	3.820.661,37	67,95	3.520.410,04	62,61



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADOPágina : 7 / 11
Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.802.915,00	15.086.178,46	12.233.863,26	81,09	12.074.644,90	80,04	11.616.642,27	77,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.771.340,00	1.721.340,00	1.411.741,76	82,01	1.096.037,09	63,67	1.096.037,09	63,67
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	142.245,00	374.820,65	226.963,81	60,55	218.398,29	58,27	185.133,70	49,39
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	674.294,00	651.253,83	480.272,64	73,75	465.620,03	71,50	457.640,72	70,27
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	14.390.794,00	17.833.592,94	14.352.841,47	80,48	13.854.700,31	77,69	13.355.453,78	74,89



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADOPágina : 8 / 11
Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	475.621,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	468.438,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	7.183,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	475.621,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADOPágina : 9 / 11
Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARÁ	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	1.256.536,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.252.483,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	4.052,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	1.256.536,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADOPágina : 10 / 11
Exercício de 2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANA SAÚDE	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	Até o Bimestre (d)	% (d/a) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (I)	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCIANI. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE. Emissão: 01/12/2023, às 08:08:40.

Notas:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

SANTA TEREZA DO OESTE, 01/12/2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO – 5º BIMESTRE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 1 / 2
Exercício de 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial	68.842.250,50		
Previsão Atualizada	68.842.250,50		
Receitas Realizadas	65.344.071,30		
Déficit Orçamentário	0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.875.943,76		
DESPESAS			
Dotação Inicial	65.742.250,50		
Dotação Atualizada	91.956.363,62		
Despesas Empenhadas	67.303.996,73		
Despesas Liquidadas	64.841.799,70		
Despesas Pagas	61.789.752,23		
Superávit Orçamentário	502.271,60		
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas	67.303.996,73		
Despesas Liquidadas	64.841.799,70		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida	65.277.271,14		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	64.977.271,14		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	64.277.863,14		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre		
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	2.471.000,00	-1.180.076,96	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-16.507.180,25	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	387.769,55	94.009,33	293.760,22	0,00
Poder Executivo	387.769,55	94.009,33	293.760,22	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	324.498,42	134.031,02	190.467,40	0,00
Poder Executivo	324.498,42	134.031,02	190.467,40	0,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

Página: 2 / 2

Exercício de 2023

Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	712.267,97	228.040,35	484.227,62	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	13.731.022,82	25%	32,50	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.415.738,51	70%	83,81	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	76.156,84	50%	65,85	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	27.900,00	15%	24,12	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	6.000.000,00	-6.000.000,00		
Despesa de Capital Líquida	10.858.581,18	8.674.474,96		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2022)	10º Exercício (2031)	20º Exercício (2041)	35º Exercício (2056)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	150.000,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	10.000,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	10.034.038,94	15%	24,39	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA TEREZA DO OESTE. Emissão: 01/12/2023, às 08:29:55.
Nota(s) Explicativa(s):

Santa Tereza do Oeste, 01/12/2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02354 85Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 187/2023

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Sr. Rudinei Lima de Cene, motorista, inscrita no CPF sob o nº 087.875.189-02, o equivalente a 1 (uma) diária no importe de R\$ 615,92 (seiscentos e quinze reais e noventa e dois centavos) para realizar o transporte de paciente até o Hospital de Queimados, em Londrina/Pr. Saindo de Santa Tereza do Oeste 30/11/2023 e retornando em 01/12/2023.

REGISTRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste/Pr.

Em, 01 de Dezembro de 2023.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)